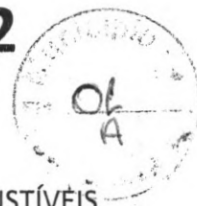




MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2022



REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10.

DATA: 18.11.22

ABERTURA: 06.12.22

PROPOSTA ATÉ: 08:00HS

DISPUTA: 09:00HS

ANEXOS

--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. <u>206/22</u>
Em <u>17</u> novembro de <u>22</u>
 Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum), Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10, para abastecimento da frota de veículos, ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Em Regime de Comodato o Tanque, Bomba e Filtro, para **Óleo Diesel S-10**.

Justificativa:

Esta aquisição justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência à saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal.

Do valor:

O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 3.548.100,00 (Três milhões quinhentos e quarenta e oito mil e cem reais)**, conforme planilha de médias em anexo.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2022.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96
731109991

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Dados: 2022.11.11
15:48:19 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum), Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10, para abastecimento da frota de veículos, ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Em Regime de Comodato o Tanque, Bomba e Filtro, para **Óleo Diesel S-10**, conforme especificações, estimativas exigências estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 663/2022 (Anexo I)

2. Justificativa:

2.1. Esta aquisição justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência à saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal.

3. Justificativa de Quantidade Estimada:

3.1. Por se tratar de um sistema de Registro de Preços não há como prever corretamente qual será a quantidade necessária a ser adquirida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Por conta disso, as quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

ITEM	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	% Desc. Mínimo	Valor Estimado
1	75.000	LT	Gasolina Comum	4,62	2%	346.500,00
2	10.000	LT	Etanol	3,66	2%	36.600,00
3	250.000	LT	Óleo Diesel S-500	6,30	2%	1.575.000,00
4	250.000	LT	Óleo Diesel S-10	6,36	2%	1.590.000,00
Total dos Itens						3.548.100,00

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 3.548.100,00 (Três milhões quinhentos e quarenta e oito mil e cem reais)**, conforme planilha de médias em anexo.

4.2. Os custos estimados foram apurados a partir dos valores divulgados pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustíveis

Carlos Lopes
Secretário de Administração

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo

Assioli Jaceil dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural

Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação,
Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



(ANP), conforme a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item, praticados no Município de Guarapuava, não sendo possível até a presente data a aferição dos valores praticados em outro município geograficamente mais próximo de Coronel Vivida. **Na semana de 30/10/2022 a 05/11/2022**, disponíveis na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco>.

5. Justificativa para Licitação não exclusiva ME/EPP:

5.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

5.2. Considerando a Lei complementar nº 123/2006 quando não há o mínimo de três empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme trata o Art. 49, Item II da Lei complementar nº 123/2006.

5.3. Através de informações colhidas pode se observar que nas últimas licitações realizadas, onde as participantes destes processos são empresas enquadradas como médio e grande porte, não havendo a participação de empresas enquadradas como MPE, devendo assim que o processo licitatório para aquisição de combustível deva ser de ampla participação, não sendo possível considerar exclusividade a MPE.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

6.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

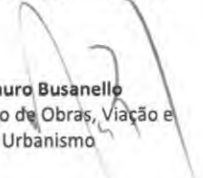
6.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

6.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n. 8.666/93.

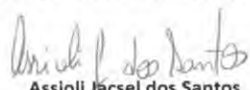
6.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

6.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.


Carlos Lopes
Secretário de Administração


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assiloli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto


Lindones Antonio Colferal
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



6.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

6.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

6.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

6.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

6.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

6.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n 28.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

7. Da Obrigação da Contratada Referente às Boas Práticas de Sustentabilidade:

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;

7.2. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

7.3. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;

7.4. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

7.5. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

7.6. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

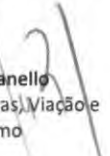
7.7. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.


Carlos Lopes
Secretário de Administração


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo


Assioli Jässel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Elizângela Vels Sponholz
Secretária de Educação,
Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



7.8. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

7.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

7.10. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

8. Obrigações do Contratante:

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

8.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.4. Designar pessoa responsável para recebimento do produto no local indicado na Nota de Empenho, sendo que este deverá verificar a conformidade do produto com o solicitado na Nota de Empenho.

8.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.7. A contratante fica responsável por atualizar os valores de referência da ANP no sistema LC utilizado pelo município.

9. Justificativa da não necessidade de licenças:

9.1. As fundamentações legais para não necessidade de licença nos comodatos são baseados no Art. 3º § 1º da Resolução nº 12 de 21 de março de 2007 da Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e B combustíveis – ANP a qual cita que as instalações de ponto de abastecimento de 15 m³ com sistema aéreo como é o caso estão isentos de autorização:

“Art. 3º O funcionamento da instalação do Ponto de Abastecimento depende de autorização de operação na ANP, a ser efetivada mediante o preenchimento e aprovação pela ANP da Ficha Cadastral de instalação de Ponto de Abastecimento disponibilizada no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

§ 1º Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³ (quinze metros cúbicos), devendo o detentor das instalações cumprir, no entanto, as demais disposições desta Resolução.”

Carlos Lopes
Secretário de Administração

Maurício Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo

Fátima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social

Assíoli Jansel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação,
Cultura e Desporto

Lindonez Antonio Colferal
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



9.2. Bem como também pela Resolução do CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000 que em seu art. 1º § 4º cita:

“§ 4º Para efeito desta Resolução, ficam dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m³, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas.”

10. Documentos para Habilitação:

10.1. Para os itens 01, 02 e 03 (gasolina, etanol e S-500), apresentar o **CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR** expedido pela ANP, autorizando a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP Nº 668 de 15/02/2017 e pela Resolução ANP Nº 41 de 05/11/2013. <http://www.anp.gov.br>, sob pena de inabilitação dos itens.

10.2. Certificado de verificação ou demonstrativo de ensaio para verificação das bombas de combustíveis do estabelecimento, expedido pelo INMETRO; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).

10.3. Comprovante de Licenciamento Ambiental junto ao IAP, ou requerimento do mesmo; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).

10.4. Registro/Autorização de Retalhista – TRR, expedida pela ANP (obrigatório para o item 4, Óleo Diesel S-10).

11. Local, Prazo e Condições de Entrega:

11.1. O fornecimento dos produtos constantes dos **itens 1, 2 e 3** deverá ser no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro do Município de Coronel Vivida - PR, através de abastecimento direto em toda a frota do Município, conforme necessidade.

11.2. O abastecimento deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

11.3. Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deve constar:

11.3.1. Quantidade de combustível;

11.3.2. Preço unitário e preço total;

11.3.3. Placa do veículo;

11.3.4. Quilometragem atual.

11.4. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.

12. Das Especificações, condições e Prazo para o Fornecimento do Item 4 (Óleo Diesel S-10):

12.1. A empresa vencedora, deverá fornecer e instalar em regime de comodato, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o tanque de combustível aéreo vertical com

Carlos Lopes
Secretário de Administração

Fátima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Lindones Antonio Colferal
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo

Maurício Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo

Assis Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural

Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação,
Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



capacidade para 14.990 litros, fabricado em aço carbono, com bacia de contenção, 1 (uma) bomba e 1 (um) filtro, em perfeito estado de funcionamento e atendendo as especificações de órgão ambientais e reguladores federais.

12.2. O tanque deverá ser instalado no **prazo de 5(cinco) dias úteis**, no seguinte endereço: Rua Primo Zeni, s/n – Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida - PR e retirado no fim da vigência da Ata de Registro de Preços, por conta da Contratada.

12.3. A contratada deverá realizar com periodicidade, sempre que necessário e/ou solicitado pela Contratante, as manutenções - corretivas e preventivas - no tanque e canalização instalados a fim de manter o bom funcionamento dos mesmos.

12.4. O combustível deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

12.5. O fornecimento do óleo diesel deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Unidade Requisitante, ou do recebimento da nota de empenho e da respectiva autorização de Compras.

12.6. O fornecimento do produto deverá ser no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, Bairro Schiavini, Coronel Vivida – PR, em horário de expediente.

12.7. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata de Registro de Preços, independentemente de infringência contratual por parte da Detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

13. Do Transporte:

13.1. O fornecimento deverá ocorrer por caminhão-tanque.

13.2. Os requisitos considerados necessários para um caminhão-tanque transportar óleo diesel estão contidos no decreto nº 96.044 de 15/05/1998 e na Portaria 59/93 do INMETRO.

13.3. Os caminhões-tanque destinados ao transporte de óleo diesel devem atender aos seguintes requisitos:

13.3.1. Terem ponto baixo para acumulação de água e impurezas e serem dotados de dreno;

13.3.2. Serem estanques em relação à penetração de água e outros contaminantes;

13.3.3. Terem sido selecionados e programados, tendo passado por inspeção e limpeza interna prévia ao carregamento;

13.3.4. Terem comprovada a qualidade do óleo diesel antes do carregamento;

13.3.5. Disporem de procedimentos para garantir a inviolabilidade da carga;

13.3.6. Disporem de documentação relativa à qualidade do produto;

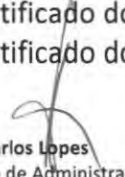
13.3.7. Estarem limpos e isentos de resíduos de detergentes e água.

13.4. Os veículos que transportam o combustível devem possuir os seguintes certificados válidos:

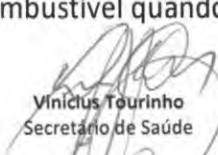
13.4.1. Certificado do Ipem de capacidade para o tanque quando aplicável;

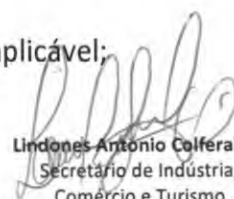
13.4.2. Certificado do Ipem de calibração da bomba quando aplicável;

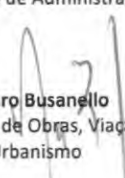
13.4.3. Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível quando aplicável;

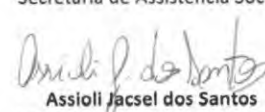

Carlos Lopes
Secretário de Administração


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação,
Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



13.4.4. Certificado de Inspeção veicular (CIV conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro);

13.4.5. Certificado de Inspeção para transporte de Produtos perigosos (CIPP conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro).

14. Dos Equipamentos:

14.1. A futura detentora deverá disponibilizar equipamentos novos e seminovos em perfeitas condições de uso, o que será constatado por servidor designado pela administração, a título gratuito e temporário, destinados ao armazenamento, abastecimento, depósito e medição do combustível licitado, devendo efetuar a colocação, incluindo mão de obra, seguros, transporte, tributos, sem ônus para a prefeitura.

14.2. Ao término da Ata os equipamentos serão devolvidos para a licitante vencedora.

14.3. Os equipamentos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas legais vigentes, bomba completa com suas devidas tubulações.

14.4. Durante a vigência da Ata, o licitante vencedor deverá garantir o bom funcionamento do conjunto de bombas, tanque por sistema de manutenção preventiva e corretiva.

14.5. O licitante deverá oferecer em regime de cessão gratuita e temporária de uso os equipamentos, abaixo descritos:

14.5.1. Tanque com capacidade para 14.990 litros (quantidade esta inferior à necessidade de autorização específica da ANP), com bacia de contenção.

14.5.2. 01 Bombas Industriais

14.5.3. 01 Filtros Foguetinho

14.5.4. Tubulações

14.6. Para o tanque e bomba de combustível fornecidos em comodato no ato da **ENTREGA DO TANQUE** deverá apresentar:

a) Certificado do Ipem de capacidade para o tanque estacionário;

b) Certificado do Ipem de calibração da bomba;

c) Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível;

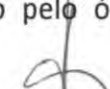
14.7. DOS FILTROS: troca dos elementos filtrantes deve ser feita conforme a especificação do fabricante, ou sempre que o manômetro de controle indicar pressão acima da recomendada, neste caso cabe à empresa fornecedora efetuar a troca dos filtros.

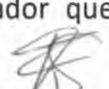
15. Forma de Julgamento:

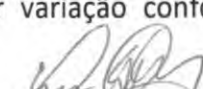
15.1. Por item, representado pelo Maior Percentual de desconto.

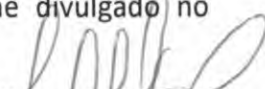
15.2. O percentual de desconto mínimo sugerido foi baseado conforme tabela em anexo da comparação dos valores de referência do último valor pago para os valores de referência do presente Termo de Referência.

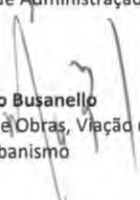
15.3. A contratada deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto devendo ser fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços que será deduzido do preço médio de venda ao consumidor dos combustíveis conforme publicado pelo órgão regulamentador que poderá sofrer variação conforme divulgado no

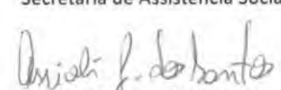

Carlos Lopes
Secretário de Administração


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo


Assioli Jassel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Elizangela Vels Sponholz
Secretária de Educação,
Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/> e deverão estar inclusos as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e outras pertinentes as entregas dos combustíveis e as decorrentes a instalação do tanque e retirada no fim da Ata Registro de Preços.

15.4. Quanto à adoção do critério escolhido de menor preço por item, representado pelo maior percentual de desconto justifica-se que o valor referencial da licitação se refere à tabela divulgada pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis (ANP); agência que foi instituída pela Lei nº 11.097/2005 que em seu capítulo IV tem como finalidade de “[...] promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos B combustíveis [...]” tendo também como desígnio a “[...] proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.” Optou se pelos valores publicados no SLP da ANP para o presente processo licitatório, de forma que a utilização do maior percentual de desconto indicado pela proponente deverá ser deduzida do preço médio de venda ao consumidor do valor publicado no SLP.

15.5. Utiliza-se o percentual de desconto por ser um critério operacionalmente viável considerando que o valor referencial é um tipo de tabela além de que citado pelo Acórdão nº 818/2008 “já é amplamente adotado e legitimado pelo TCU” e principalmente na contratação de combustíveis.

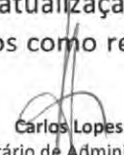
15.6. A utilização de uma porcentagem mínima para o processo é citada conforme entendimento do jurisprudente Joel Menezes Niebuhr, o qual explica que a estipulação de porcentagem não restringe a competitividade, pois apesar de não aparecer descrito “menor preço” propriamente dito, a decorrência do critério de maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta sendo ela mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de “maior desconto” para alguns objetos que desenham características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os licitantes apresentam suas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto. (NIEBUHR, 2008, P. 311).

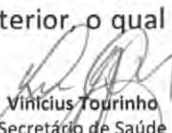
15.7. Com isso entende-se possível definir o desconto mínimo a ser ofertado pelos licitantes, de forma que o percentual indicado pela Administração representa o custo máximo que se pretende gastar com a futura contratação.

16. Da atualização dos Valores:

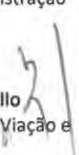
16.1. A atualização dos valores se dá de acordo com o que é publicado no site da ANP sendo utilizados como referência para a semana atual a semana anterior, o qual se dará no 1º dia útil

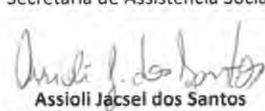

Carlos Lopes
Secretário de Administração


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Lindorés Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo


Assioli Jätsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação,
Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



após atualização e publicação disponibilizada pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/>, quando houver feriados a atualização ocorrerá de acordo com as informações publicadas no site da ANP.

16.2. Será utilizado como referência para o levantamento de preços, a tabela do município de **Pato Branco**, porém caso a tabela do município de Pato Branco/PR esteja inacessível à consulta, a aferição será realizada através da tabela do Município de Francisco Beltrão/PR ou de outro município disponível, considerando a maior proximidade geográfica de Coronel Vivida/PR.

16.3. Caso a tabela de Levantamento de Preços esteja inacessível (Ex: problema com o site da ANP) à consulta, o preço unitário deverá ser igual à última tabela disponível.

16.4. Quando, por ausência de pesquisa atualizada de preços divulgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), através do Sistema de Levantamento de preços (SLP) por um período superior a 15 (quinze) dias, não sendo possível realizar a consulta dos preços médios de venda ao consumidor conforme o item 16.2., deverá a contratante, para a aferição dos valores, realizar pesquisa de preços com no mínimo 3(três) fornecedores diferentes, localizados no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná, certificando-se de que os preços corresponderão aos praticados no mercado.

17. Forma de Pagamento:

17.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega, mediante apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do produto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da ata de registro de preços.

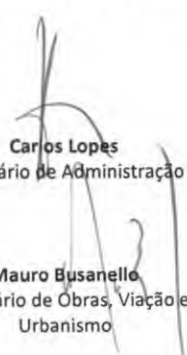
17.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

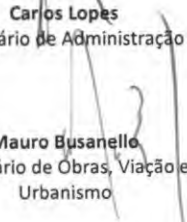
17.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

17.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

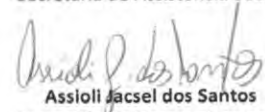
18. Prazo de Vigência:

18.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.


Carlos Lopes
Secretário de Administração


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assiloli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto


Lindon Antonio Colferal
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



19. Dotação Orçamentária:

19.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

19.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Das Sanções:

21.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

22. Gestor e Fiscal:

22.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

22.2. A Administração indica como Gestora da Ata de Registro de Preços a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal n.º 7.800, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

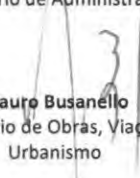
22.3. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal n.º 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.4. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal n.º 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

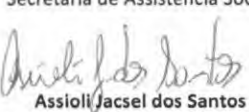
22.5. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal n.º 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

22.6. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal n.º 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.


Carlos Lopes
Secretário de Administração


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.7. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

22.8. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

22.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

22.9.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, José M. Castro Gemelli, Decreto Municipal nº 7514.

22.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

22.9.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.

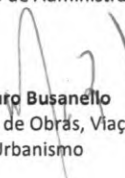
22.9.4. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7.513.

22.9.5. Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.

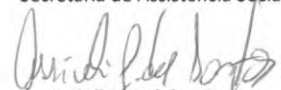
22.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.

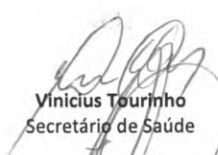
22.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 7.818.


Carlos Lopes
Secretário de Administração


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jacsél dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Fátima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor

Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e
Desporto
Gestor

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, comércio e
Turismo
Gestor

Reginaldo Muxfeldt
Secretaria de Obras, Viação e
Urbanismo
Fiscal

Vanderlei de Farias
Secretaria de Saúde
Fiscal

José M. Castro Gemelli
Secretaria de Educação, Cultura e
Desporto
Fiscal

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Veroni Strontzk
Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

Paulo Roque Marin
Secretaria de Indústria, Comércio e
Indústria
Fiscal

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Carlos Lopes
Secretário de Administração

Fátima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural

Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação,
Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 663/2022

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2022

Emissor: Secretaria de Administração
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria de Saúde
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Secretaria de Desenvolvimento Rural

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	1	75.000	LT	28	GASOLINA COMUM	4,62	346.500,00
	2	10.000	LT	6263	ETANOL	3,66	36.600,00
	3	250.000	LT	30	OLEO DIESEL S-500	6,30	1.575.000,00
	4	250.000	LT	2707	OLEO DIESEL S-10	6,36	1.590.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						3.548.100,00	

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum), Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10, para abastecimento da frota de veículos, ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Em Regime de Comodato o Tanque, Bomba e Filtro, para Óleo Diesel S-10.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	45	4576	3.3.90.30.01.01
						2796	3.3.90.30.01.02
						4757	3.3.90.30.01.03



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 02 – FUNREBOM

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	84	4758 4759 4760	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização 04.001.04.123.0003.2.007	103	4761 2931 4762	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	154	4763 4764 4765	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	156	4766 2689 4767	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
00	05/01	000	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	197	4768 4769 4428	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
00	05/01	104	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	198	4770 4771 2968	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
00	05/01	112	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	200	4772 4773 4774	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	294	4775 3314 4776	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO**UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	309	4777 2966 4778	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	598	4779 4780 4781	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	599	4782 4783 4784	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	600	4785 4786 4787	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	601	4788 2427 4789	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.034	Vigilância Sanitária – FMS 06.001.10.304.0019.2.034	879	4790 4791 4792	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	791	4793 4794 4795	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
02	06/01	4940	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	792	4796 4797 4798	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.301.0019.2.087	841	4799 4800 4801	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	386	4802 4803 4804	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	493	4805 2903 4806	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1055	4807 2592 4808	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1056	4809 4810 4811	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
07	10/01	941	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1013	4812 4813 4814	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1012	4815 2429 4816	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	523	4817 3146 4818	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	512	4819 2424 4820	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/03	000	6.044	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.003.08.243.0022.2.6.044	915	4821	3.3.90.30.01.01
						4822	3.3.90.30.01.02
						4823	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	539	4824	3.3.90.30.01.01
						4825	3.3.90.30.01.02
						4826	3.3.90.30.01.03

Usuário emissor: SANDRA PELENTIL

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Assioli Jaçel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
Gestor

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, comércio e Turismo
Gestor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum), Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10, para abastecimento da frota de veículos, ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Em Regime de Comodato o Tanque, Bomba e Filtro, para **Óleo Diesel S-10**.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	45	4576 2796 4757	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 02 – FUNREBOM

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	84	4758 4759 4760	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização 04.001.04.123.0003.2.007	103	4761 2931 4762	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
----	-----	-------	-----	-----------	----------------	-------	----------

93



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	154	4763	3.3.90.30.01.01
						4764	3.3.90.30.01.02
						4765	3.3.90.30.01.03
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	156	4766	3.3.90.30.01.01
						2689	3.3.90.30.01.02
						4767	3.3.90.30.01.03
00	05/01	000	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	197	4768	3.3.90.30.01.01
						4769	3.3.90.30.01.02
						4428	3.3.90.30.01.03
00	05/01	104	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	198	4770	3.3.90.30.01.01
						4771	3.3.90.30.01.02
						2968	3.3.90.30.01.03
00	05/01	112	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	200	4772	3.3.90.30.01.01
						4773	3.3.90.30.01.02
						4774	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	294	4775	3.3.90.30.01.01
						3314	3.3.90.30.01.02
						4776	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	309	4777	3.3.90.30.01.01
						2966	3.3.90.30.01.02
						4778	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	598	4779	3.3.90.30.01.01
						4780	3.3.90.30.01.02
						4781	3.3.90.30.01.03
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	599	4782	3.3.90.30.01.01
						4783	3.3.90.30.01.02
						4784	3.3.90.30.01.03

98



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	600	4785	3.3.90.30.01.01
						4786	3.3.90.30.01.02
						4787	3.3.90.30.01.03
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	601	4788	3.3.90.30.01.01
						2427	3.3.90.30.01.02
						4789	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.034	Vigilância Sanitária – FMS 06.001.10.304.0019.2.034	879	4790	3.3.90.30.01.01
						4791	3.3.90.30.01.02
						4792	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	791	4793	3.3.90.30.01.01
						4794	3.3.90.30.01.02
						4795	3.3.90.30.01.03
02	06/01	4940	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	792	4796	3.3.90.30.01.01
						4797	3.3.90.30.01.02
						4798	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.301.0019.2.087	841	4799	3.3.90.30.01.01
						4800	3.3.90.30.01.02
						4801	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	386	4802	3.3.90.30.01.01
						4803	3.3.90.30.01.02
						4804	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	493	4805	3.3.90.30.01.01
						2903	3.3.90.30.01.02
						4806	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1055	4807	3.3.90.30.01.01
						2592	3.3.90.30.01.02
						4808	3.3.90.30.01.03



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1056	4809 4810 4811	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
07	10/01	941	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1013	4812 4813 4814	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1012	4815 2429 4816	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	523	4817 3146 4818	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	512	4819 2424 4820	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/03	000	6.044	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.003.08.243.0022.2.6.044	915	4821 4822 4823	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

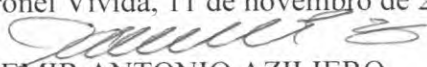
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	539	4824 4825 4826	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO

CRC 025365-O/PR

PLANILHA VALOR ESTIMADO

Item	Quant.	Unid.	Tabela	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	Percentual (%) de desconto mínimo	Percentual (%) de desconto deverá incidir sobre a Média dos Preços de Vendas ao Consumidor de cada item, praticados no Município de Francisco Beltrão (PR), divulgados pelo "Sistema de Levantamento de Preços (SLP) - da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis"	Valor Estimado
1	75000	LT	3	28	GASOLINA COMUM	2%	4,62	346.500,00
2	10.000	LT	4	6263	ETANOL	2%	3,66	36.600,00
3	250.000	LT	5	30	ÓLEO DIESEL S-500	2%	6,3	1.575.000,00
4	250.000	LT	6	2707	ÓLEO DESEL S-10	2%	6,36	1.590.000,00
								3.548.100,00

* Preço Médio Semanal ao Consumidor que são praticados na cidade de Guarapuava - PR. Conforme divulgado pela ANP - Período de 30/10/2022 A 05/11/2022



PLANILHA PERCENTUAL DE DESCONTO

Porcentagem de referência para o percentual mínimo do valor de referência utilizado na última licitação com o valor de referência para:

COMBUSTÍVEL	LICITAÇÃO ATUAL		ANP	%
Gasolina Comum	R\$	4,52	R\$ 4,62	-2,15%
Etanol	R\$	3,58	R\$ 3,66	-2,08%
Diesel S-500	R\$	6,17	R\$ 6,30	-2,11%
Diesel S-10	R\$	6,23	R\$ 6,36	-2,09%
				-8,43%
				-2,11%

Para o cálculo do percentual mínimo foram usados o valor pago na última licitação, dividido pelo valor da tabela ANP de 30/10/2022 a 05/11/2022, feito a média de cada um, somando o total de cada Combustível e dividido por 4 (nº de itens)



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	QUANTIDADE DE MEDIDA	REVENDEDORE	REVENDEDORE	REVENDEDORE	REVENDEDORE	REVENDEDORE	REVENDEDORE
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	APUCARANA	ETANOL HIDRATADO	2	R\$/l	3,92	0,028	3,90	3,94	0,007
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	CAMBE	ETANOL HIDRATADO	8	R\$/l	3,77	0,181	3,49	3,99	0,048
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	CASCADEL	ETANOL HIDRATADO	4	R\$/l	3,84	0,173	3,69	3,99	0,045
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	COLOMBO	ETANOL HIDRATADO	10	R\$/l	3,94	0,117	3,77	4,19	0,030
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	CURITIBA	ETANOL HIDRATADO	48	R\$/l	4,41	0,269	3,75	4,63	0,061
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	ETANOL HIDRATADO	13	R\$/l	3,59	0,134	3,47	3,89	0,037
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	GUARAPUAVA	ETANOL HIDRATADO	4	R\$/l	3,66	0,215	3,39	3,87	0,059
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	LONDRINA	ETANOL HIDRATADO	17	R\$/l	3,80	0,108	3,59	3,99	0,028
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	MARINGA	ETANOL HIDRATADO	17	R\$/l	3,75	0,194	3,49	3,99	0,052
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	ETANOL HIDRATADO	14	R\$/l	4,20	0,301	3,80	4,59	0,072
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	APUCARANA	GASOLINA COMUM	2	R\$/l	5,12	0,028	5,10	5,14	0,006
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	CAMBE	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	4,96	0,116	4,79	5,09	0,023
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	CASCADEL	GASOLINA COMUM	3	R\$/l	5,17	0,202	4,94	5,29	0,039
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	COLOMBO	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	4,99	0,059	4,94	5,15	0,012
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	48	R\$/l	5,44	0,245	4,85	5,99	0,045
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	GASOLINA COMUM	12	R\$/l	4,88	0,097	4,77	4,99	0,020
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	GUARAPUAVA	GASOLINA COMUM	4	R\$/l	4,62	0,142	4,44	4,77	0,031
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	LONDRINA	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	4,98	0,098	4,85	5,29	0,020
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	MARINGA	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	5,03	0,200	4,69	5,39	0,040
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	5,22	0,266	4,92	5,59	0,051
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	APUCARANA	OLEO DIESEL	2	R\$/l	6,79	0,170	6,67	6,91	0,025
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	CAMBE	OLEO DIESEL	5	R\$/l	6,48	0,294	6,28	6,99	0,045
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	CASCADEL	OLEO DIESEL	2	R\$/l	6,26	0,106	6,19	6,34	0,017
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	COLOMBO	OLEO DIESEL	8	R\$/l	6,28	0,097	6,19	6,39	0,015
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL	9	R\$/l	6,46	0,447	6,16	7,59	0,069
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	OLEO DIESEL	6	R\$/l	6,63	0,178	6,39	6,79	0,027
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	GUARAPUAVA	OLEO DIESEL	3	R\$/l	6,30	0,300	6,13	6,65	0,048
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	LONDRINA	OLEO DIESEL	12	R\$/l	6,53	0,306	6,08	7,19	0,047
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	MARINGA	OLEO DIESEL	4	R\$/l	6,28	0,402	6,08	6,89	0,064
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	OLEO DIESEL	2	R\$/l	6,48	0,410	6,19	6,77	0,063
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	APUCARANA	OLEO DIESEL S10	2	R\$/l	6,84	0,212	6,69	6,99	0,031
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	CAMBE	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	6,71	0,330	6,39	7,19	0,049
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	CASCADEL	OLEO DIESEL S10	3	R\$/l	6,47	0,176	6,29	6,64	0,027
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	COLOMBO	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,46	0,144	6,19	6,69	0,022
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL S10	33	R\$/l	6,68	0,278	6,26	7,64	0,042
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	OLEO DIESEL S10	10	R\$/l	6,74	0,211	6,47	6,99	0,031
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	GUARAPUAVA	OLEO DIESEL S10	4	R\$/l	6,36	0,222	6,23	6,69	0,035
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	LONDRINA	OLEO DIESEL S10	14	R\$/l	6,70	0,294	6,28	7,29	0,044
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	MARINGA	OLEO DIESEL S10	11	R\$/l	6,61	0,350	6,23	7,19	0,053
30/10/2022	05/11/2022	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	OLEO DIESEL S10	10	R\$/l	6,56	0,193	6,35	6,89	0,029





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10.

DATA: XX/XX/2022

ABERTURA: XX/XX/2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022**

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 20/2022 de 19 de Maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **XX/2022**, do tipo menor preço, **POR ITEM, obtido através do maior percentual de desconto**, que no dia **xx de xxxx de 2022**, às **xxhxx**, estará abrindo as propostas de preços e que às **xxhxx**, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.bll.org.br destinada a realização de licitação para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: XX/XX/2022, a partir das XXhXX.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: XX/XX/2022, às XXhXX.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: XX/XX/2022, após às XXhXX.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: XX/XX/2022, às XXhXX.

LOCAL: www.bll.org.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidencia que os produtos ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Praça Angelo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bll.org.br. Demais informações, telefones: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **(MAIOR DESCONTO)**, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.

2.3. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

3. DO VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO

3.1. O valor total máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 3.548.100,00 (Três milhões quinhentos e quarenta e oito mil e cem reais)**, observados os percentuais mínimos admitidos para cada ITEM, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade ITEM, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 ITENS**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.bll.org.br.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A justificativa para a realização deste processo encontra-se nos itens 2 e 3 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

4.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇOS:

4.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de produtos e/ou serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

4.2.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis em caso necessite, o Município de Coronel Vivida



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

efetuará as contratações do objeto, nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

4.2.3. As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

4.2.4. A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

4.2.5. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

4.2.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do BLL.

5.1.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bll.org.br.
- 7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

- 8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às XXhXX do dia XX de XXXX de 2022** (Horário de Brasília).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema **BLL**, sendo obrigatório o preenchimento do “**Percentual de desconto e marca do item**”, no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo percentual de desconto.

8.6.2. Deverá ser informado apenas uma marca para cada item.

8.6.3. Visando a não identificação do licitante que possua marca própria ou fabricação própria na disputa eletrônica, o mesmo deverá indicar os termos “marca própria” ou “fabricação própria” na planilha existente no sistema **BLL**, sob pena de desclassificação. A indicação dos termos “marca própria” ou “fabricação própria” somente será aceita na proposta inicial. Caso a empresa seja vencedora, na proposta adequada ao lance vencedor, deverá apresentar a marca do produto.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BLL, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. Não deverá ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA SEM APRESENTAR A MARCA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.6.

8.9.2. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

OBS: As empresas que forem participar em mais de um item deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos itens cotados, antes da abertura da sessão.

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.11.1.3. Qualificação técnica:

- a) Apresentar o **CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR** expedido pela ANP, autorizando a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP Nº 790 DE 10/06/2019, Resolução ANP Nº 668 DE 15/02/2017 e pela Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013. <https://postos.anp.gov.br/>, sob pena de inabilitação do item. **(documentação obrigatória para os itens 01, 02 e 03)**
- b) Certificado de verificação ou demonstrativo de ensaio para verificação das bombas de combustíveis do estabelecimento, expedido pelo INMETRO; **(documentação obrigatória para os itens 01, 02 e 03)**
- c) Comprovante de Licenciamento ambiental junto ao IAP, ou requerimento do mesmo. **(documentação obrigatória para os itens 01, 02 e 03)**
- d) Registro/Autorização de Retalhista – TRR, expedida pela ANP. **(documentação obrigatória para o item 04)**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.11.1.4. Das Declarações:

a) **Declaração unificada** de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

b) **Declaração** formal de que a localização do posto de combustível está circunscrita numa distância de no máximo **10 (dez) quilômetros** do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, situado à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – Coronel Vivida, Paraná. (Anexo III). **(obrigatório para os itens 01, 02 e 03)**

8.11.1.5. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo IV).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das XXhXX do dia XX de XXXX de 2022 terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº XX/2022**, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as XXhXX, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante*.

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo Percentual de desconto sobre a tabela ANP do ITEM.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta da maior porcentagem e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de percentual.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, o percentual de maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Não serão aceitas propostas com porcentagem abaixo da mínima proposta pela municipalidade.

10.19. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

10.20. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com percentuais digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.21. Ao finalizar a etapa dos lances, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do ITEM do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se a porcentagem por elas ofertada é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do desempate, a ME ou EPP que estiver com a porcentagem imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.21.1. No caso de equivalência dos valores (percentuais) apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta a proposta com maior porcentagem de desconto na fase da disputa de preços.

10.21. O sistema informará a proposta de maior porcentagem de desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior porcentagem de desconto. As licitantes terão 02(duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail xxxx@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com.

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pelo **Maior Percentual de Desconto** Proposto pela Licitante, incidente sobre a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item praticados no Município de Guarapuava (PR), divulgados pelo “Sistema de Levantamento de Preços (SLP) - da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis”.

11.2. O percentual de desconto mínimo deverá ser de 2%, sob pena de não aceitação da proposta de preços final.

11.3. A empresa deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto, devendo ser fixo e irrevogável durante toda a vigência da ata de registro de preços que será deduzido do preço médio de venda ao consumidor dos combustíveis



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

conforme publicado pelo órgão regulamentador que poderá sofrer variação, conforme divulgado no Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/> e deverão estar inclusos as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e outras pertinentes às entregas dos combustíveis e as decorrentes a instalação do tanque e retirada no fim da ata de registro de preços.

11.4. A presente licitação não é de participação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com base no disposto no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/06 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme justificativa apresentada pela Secretaria solicitante.

11.5. Analisada a aceitabilidade dos preços/porcentagens obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.6. As propostas que apresentarem preços/porcentagem irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexecutáveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.7. Não serão aceitos valores (percentuais) cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.8. A presente licitação é destinada a participação de empresas de qualquer porte.

11.9. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar percentual final inferior ao mínimo fixado ou que apresentar percentual manifestamente inexecutável.

11.11. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexecutáveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.12. Se a proposta ou o lance de maior porcentagem não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.13. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.14. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, ITEM a ITEM, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis** para o e-mail xxxx@coronelvividapr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvividapr@gmail.com, a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços e documentos acima obrigatórios via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Telefone, e-mail;
- c) Número do Pregão;
- d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM se considerado incompleto ou que suscite dúvida;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) **Percentual de Desconto; O VALOR PERCENTUAL deverá ser somente com duas casas decimais.**

f) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade da referida ATA.

g) **MARCA do Combustível cotado, sob pena de desclassificação.**

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.3.2. Se, no prazo para o encaminhamento da proposta, a vencedora, enviar a proposta atualizada com algum erro passível de correção, esta, poderá corrigi-la.

12.4. Nos percentuais propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Não cadastrarem marca na proposta de preços.

12.7.3. Identificaram a empresa conforme previsto no item 9.3.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de maior porcentagem de desconto, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08h00 a 17h00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a ata de registro de preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.1.2. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar a ata de registro de preços na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O prazo de que trata o item 16.1. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.4. Farão parte integrante da ata de registro de preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação da ata de registro de preços.

16.5. A ata de registro de preços se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta da ata de registro de preços não mencionados.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

17.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

17.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E LOCAL

18.1. O local, prazo e condições de entrega dos itens estão fixadas detalhadamente no item 11, 12, 13 e 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

19. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE A BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. As obrigações referente a boas práticas de sustentabilidade do objeto estão fixados detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

20.1. As obrigações da detentora estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. A forma de pagamento está detalhada no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

23. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	45	4576	3.3.90.30.01.01
						2796	3.3.90.30.01.02
						4757	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 02 – FUNREBOM Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	84	4758	3.3.90.30.01.01
						4759	3.3.90.30.01.02
						4760	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização 04.001.04.123.0003.2.007	103	4761	3.3.90.30.01.01
						2931	3.3.90.30.01.02
						4762	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol							
--	--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	154	4763	3.3.90.30.01.01
						4764	3.3.90.30.01.02
						4765	3.3.90.30.01.03
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	156	4766	3.3.90.30.01.01
						2689	3.3.90.30.01.02
						4767	3.3.90.30.01.03
00	05/01	000	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	197	4768	3.3.90.30.01.01
						4769	3.3.90.30.01.02
						4428	3.3.90.30.01.03
00	05/01	104	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	198	4770	3.3.90.30.01.01
						4771	3.3.90.30.01.02
						2968	3.3.90.30.01.03
00	05/01	112	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	200	4772	3.3.90.30.01.01
						4773	3.3.90.30.01.02
						4774	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	294	4775	3.3.90.30.01.01
						3314	3.3.90.30.01.02
						4776	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	309	4777	3.3.90.30.01.01
						2966	3.3.90.30.01.02
						4778	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
----	-----	-------	-----	-----------	----------------	-------	----------



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	598	4779	3.3.90.30.01.01
						4780	3.3.90.30.01.02
						4781	3.3.90.30.01.03
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	599	4782	3.3.90.30.01.01
						4783	3.3.90.30.01.02
						4784	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	600	4785	3.3.90.30.01.01
						4786	3.3.90.30.01.02
						4787	3.3.90.30.01.03
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	601	4788	3.3.90.30.01.01
						2427	3.3.90.30.01.02
						4789	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.034	Vigilância Sanitária – FMS 06.001.10.304.0019.2.034	879	4790	3.3.90.30.01.01
						4791	3.3.90.30.01.02
						4792	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	791	4793	3.3.90.30.01.01
						4794	3.3.90.30.01.02
						4795	3.3.90.30.01.03
02	06/01	4940	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	792	4796	3.3.90.30.01.01
						4797	3.3.90.30.01.02
						4798	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.301.0019.2.087	841	4799	3.3.90.30.01.01
						4800	3.3.90.30.01.02
						4801	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	386	4802	3.3.90.30.01.01
						4803	3.3.90.30.01.02
						4804	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	493	4805	3.3.90.30.01.01
						2903	3.3.90.30.01.02
						4806	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1055	4807 2592 4808	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1056	4809 4810 4811	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
07	10/01	941	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1013	4812 4813 4814	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1012	4815 2429 4816	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	523	4817 3146 4818	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	512	4819 2424 4820	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/03	000	6.044	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.003.08.243.0022.2.6.044	915	4821 4822 4823	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
--	--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	539	4824	3.3.90.30.01.01
						4825	3.3.90.30.01.02
						4826	3.3.90.30.01.03

24. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

24.1. A forma de atualização de valores estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

25.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

25.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

25.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 25.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

25.3. A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

25.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

25.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

25.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

25.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

26.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2. A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

26.3. Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

27. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

29.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

29.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

29.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

29.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema BLL, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

29.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

29.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

29.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

29.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

29.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

29.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

29.13. A anulação do procedimento licitatório induz a da ata de registro de preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

29.14. O resultado da licitação será divulgado através do site www.bll.org.br, e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

29.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

29.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

29.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

29.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

29.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

29.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

29.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

29.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP.

Anexo III – Declaração de localização

Anexo IV – Modelo de procuração.

Anexo V – Modelo de proposta de preços.

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Coronel Vivida, XX de XXXX de 2022.

Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum), Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10, para abastecimento da frota de veículos, ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Em Regime de Comodato o Tanque, Bomba e Filtro, para **Óleo Diesel S-10**, conforme especificações, estimativas exigências estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 663/2022 (Anexo I)

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	75.000,00	LT	28	GASOLINA COMUM	4,62	346.500,00
1	2	10.000,00	LT	6263	ETANOL	3,66	36.600,00
1	3	250.000,00	LT	30	OLEO DIESEL S-500	6,30	1.575.000,00
1	4	250.000,00	LT	2707	OLEO DIESEL S-10	6,36	1.590.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO						3.548.100,00	

2. Justificativa:

2.1. Esta aquisição justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência à saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal.

3. Justificativa de Quantidade Estimada:

3.1. Por se tratar de um sistema de Registro de Preços não há como prever corretamente qual será a quantidade necessária a ser adquirida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Por conta disso, as quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e consequentemente do seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	% Desc. Mínimo	Valor Estimado
1	75.000	LT	Gasolina Comum	4,62	2%	346.500,00
2	10.000	LT	Etanol	3,66	2%	36.600,00
3	250.000	LT	Óleo Diesel S-500	6,30	2%	1.575.000,00
4	250.000	LT	Óleo Diesel S-10	6,36	2%	1.590.000,00
Total dos Itens						3.548.100,00

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 3.548.100,00 (Três milhões quinhentos e quarenta e oito mil e cem reais)**, conforme planilha de médias em anexo.

4.2. Os custos estimados foram apurados a partir dos valores divulgados pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis (ANP), conforme a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item, praticados no Município de Guarapuava, não sendo possível até a presente data a aferição dos valores praticados em outro município geograficamente mais próximo de Coronel Vivida. **Na semana de 30/10/2022 a 05/11/2022**, disponíveis na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco>.

5. Justificativa para Licitação não exclusiva ME/EPP:

5.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

5.2. Considerando a Lei complementar nº 123/2006 quando não há o mínimo de três empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme trata o Art. 49, Item II da Lei complementar nº 123/2006.

5.3. Através de informações colhidas pode se observar que nas últimas licitações realizadas, onde as participantes destes processos são empresas enquadradas como médio e grande porte, não havendo a participação de empresas enquadradas como MPE, devendo assim que o processo licitatório para aquisição de combustível deva ser de ampla participação, não sendo possível considerar exclusividade a MPE.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

6.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 6.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n. 8.666/93.
- 6.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 6.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 6.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 6.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 6.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 6.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 6.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n 28.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

7. Da Obrigação da Contratada Referente às Boas Práticas de Sustentabilidade:

- 7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;
- 7.2. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 7.3. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- 7.4. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 7.5. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.6. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.
- 7.7. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.
- 7.8. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
- 7.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 7.10. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

8. Obrigações do Contratante:

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- 8.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.4. Designar pessoa responsável para recebimento do produto no local indicado na Nota de Empenho, sendo que este deverá verificar a conformidade do produto com o solicitado na Nota de Empenho.
- 8.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 8.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.7. A contratante fica responsável por atualizar os valores de referência da ANP no sistema LC utilizado pelo município.

9. Justificativa da não necessidade de licenças:

- 9.1. As fundamentações legais para não necessidade de licença nos comodatos são baseados no Art. 3º § 1º da Resolução nº 12 de 21 de março de 2007 da Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e B combustíveis – ANP a qual cita que as instalações de ponto de abastecimento de 15 m³ com sistema aéreo como é o caso estão isentos de autorização:

“Art. 3º O funcionamento da instalação do Ponto de Abastecimento depende de autorização de operação na ANP, a ser efetivada mediante o preenchimento e aprovação pela ANP da Ficha Cadastral de instalação de Ponto de Abastecimento disponibilizada no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

§ 1º Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³ (quinze metros cúbicos),



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

devendo o detentor das instalações cumprir, no entanto, as demais disposições desta Resolução.”

9.2. Bem como também pela Resolução do CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000 que em seu art. 1º § 4º cita:

“§ 4º Para efeito desta Resolução, ficam dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m³, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas.”

10. Documentos para Habilitação:

10.1. Para os itens 01, 02 e 03 (gasolina, etanol e S-500), apresentar o **CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR** expedido pela ANP, autorizando a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP Nº 668 de 15/02/2017 e pela Resolução ANP Nº 41 de 05/11/2013. <http://www.anp.gov.br>, sob pena de inabilitação dos itens.

10.2. Certificado de verificação ou demonstrativo de ensaio para verificação das bombas de combustíveis do estabelecimento, expedido pelo INMETRO; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).

10.3. Comprovante de Licenciamento Ambiental junto ao IAP, ou requerimento do mesmo; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).

10.4. Registro/Autorização de Retalhista – TRR, expedida pela ANP (obrigatório para o item 4, Óleo Diesel S-10).

11. Local, Prazo e Condições de Entrega:

11.1. O fornecimento dos produtos constantes dos **itens 1, 2 e 3** deverá ser no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro do Município de Coronel Vivida - PR, através de abastecimento direto em toda a frota do Município, conforme necessidade.

11.2. O abastecimento deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

11.3. Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deve constar:

11.3.1. Quantidade de combustível;

11.3.2. Preço unitário e preço total;

11.3.3. Placa do veículo;

11.3.4. Quilometragem atual.

11.4. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Das Especificações, condições e Prazo para o Fornecimento do Item 4 (Óleo Diesel S-10):

12.1. A empresa vencedora, deverá fornecer e instalar em regime de comodato, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o tanque de combustível aéreo vertical com capacidade para 14.990 litros, fabricado em aço carbono, com bacia de contenção, 1 (uma) bomba e 1 (um) filtro, em perfeito estado de funcionamento e atendendo as especificações de órgão ambientais e reguladores federais.

12.2. O tanque deverá ser instalado no **prazo de 5(cinco) dias úteis**, no seguinte endereço: Rua Primo Zeni, s/n – Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida - PR e retirado no fim da vigência da Ata de Registro de Preços, por conta da Contratada.

12.3. A contratada deverá realizar com periodicidade, sempre que necessário e/ou solicitado pela Contratante, as manutenções - corretivas e preventivas - no tanque e canalização instalados a fim de manter o bom funcionamento dos mesmos.

12.4. O combustível deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

12.5. O fornecimento do óleo diesel deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Unidade Requisitante, ou do recebimento da nota de empenho e da respectiva autorização de Compras.

12.6. O fornecimento do produto deverá ser no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, Bairro Schiavini, Coronel Vivida – PR, em horário de expediente.

12.7. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata de Registro de Preços, independentemente de infringência contratual por parte da Detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

13. Do Transporte:

13.1. O fornecimento deverá ocorrer por caminhão-tanque.

13.2. Os requisitos considerados necessários para um caminhão-tanque transportar óleo diesel estão contidos no decreto nº 96.044 de 15/05/1998 e na Portaria 59/93 do INMETRO.

13.3. Os caminhões-tanque destinados ao transporte de óleo diesel devem atender aos seguintes requisitos:

13.3.1. Terem ponto baixo para acumulação de água e impurezas e serem dotados de dreno;

13.3.2. Serem estanques em relação à penetração de água e outros contaminantes;

13.3.3. Terem sido selecionados e programados, tendo passado por inspeção e limpeza interna prévia ao carregamento;

13.3.4. Terem comprovada a qualidade do óleo diesel antes do carregamento;

13.3.5. Dispor de procedimentos para garantir a inviolabilidade da carga;

13.3.6. Dispor de documentação relativa à qualidade do produto;

13.3.7. Estarem limpos e isentos de resíduos de detergentes e água.

13.4. Os veículos que transportam o combustível devem possuir os seguintes certificados válidos:

13.4.1. Certificado do Ipem de capacidade para o tanque quando aplicável;

13.4.2. Certificado do Ipem de calibração da bomba quando aplicável;

13.4.3. Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível quando aplicável;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.4.4. Certificado de Inspeção veicular (CIV conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro);

13.4.5. Certificado de Inspeção para transporte de Produtos perigosos (CIPP conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro).

14. Dos Equipamentos:

14.1. A futura detentora deverá disponibilizar equipamentos novos e seminovos em perfeitas condições de uso, o que será constatado por servidor designado pela administração, a título gratuito e temporário, destinados ao armazenamento, abastecimento, depósito e medição do combustível licitado, devendo efetuar a colocação, incluindo mão de obra, seguros, transporte, tributos, sem ônus para a prefeitura.

14.2. Ao término da Ata os equipamentos serão devolvidos para a licitante vencedora.

14.3. Os equipamentos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas legais vigentes, bomba completa com suas devidas tubulações.

14.4. Durante a vigência da Ata, o licitante vencedor deverá garantir o bom funcionamento do conjunto de bombas, tanque por sistema de manutenção preventiva e corretiva.

14.5. O licitante deverá oferecer em regime de cessão gratuita e temporária de uso os equipamentos, abaixo descritos:

14.5.1. Tanque com capacidade para 14.990 litros (quantidade esta inferior à necessidade de autorização específica da ANP), com bacia de contenção.

14.5.2. 01 Bombas Industriais

14.5.3. 01 Filtros Foguetinho

14.5.4. Tubulações

14.6. Para o tanque e bomba de combustível fornecidos em comodato no ato da **ENTREGA DO TANQUE** deverá apresentar:

a) Certificado do Ipem de capacidade para o tanque estacionário;

b) Certificado do Ipem de calibração da bomba;

c) Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível;

14.7. DOS FILTROS: troca dos elementos filtrantes deve ser feita conforme a especificação do fabricante, ou sempre que o manômetro de controle indicar pressão acima da recomendada, neste caso cabe à empresa fornecedora efetuar a troca dos filtros.

15. Forma de Julgamento:

15.1. Por item, representado pelo Maior Percentual de desconto.

15.2. O percentual de desconto mínimo sugerido foi baseado conforme tabela em anexo da comparação dos valores de referência do último valor pago para os valores de referência do presente Termo de Referência.

15.3. A contratada deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto devendo ser fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços que será deduzido do preço médio de venda ao consumidor dos combustíveis conforme publicado pelo órgão regulamentador que poderá sofrer variação conforme divulgado no Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/> e deverão estar inclusos as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e outras pertinentes as entregas dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

combustíveis e as decorrentes a instalação do tanque e retirada no fim da Ata Registro de Preços.

15.4. Quanto à adoção do critério escolhido de menor preço por item, representado pelo maior percentual de desconto justifica-se que o valor referencial da licitação se refere à tabela divulgada pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis (ANP); agência que foi instituída pela Lei nº 11.097/2005 que em seu capítulo IV tem como finalidade de “[...] promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos B combustíveis [...]” tendo também como desígnio a “[...] proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.” Optou se pelos valores publicados no SLP da ANP para o presente processo licitatório, de forma que a utilização do maior percentual de desconto indicado pela proponente deverá ser deduzida do preço médio de venda ao consumidor do valor publicado no SLP.

15.5. Utiliza-se o percentual de desconto por ser um critério operacionalmente viável considerando que o valor referencial é um tipo de tabela além de que citado pelo Acórdão nº 818/2008 “já é amplamente adotado e legitimado pelo TCU” e principalmente na contratação de combustíveis.

15.6. A utilização de uma porcentagem mínima para o processo é citada conforme entendimento do jurisprudente Joel Menezes Niebuhr, o qual explica que a estipulação de porcentagem não restringe a competitividade, pois apesar de não aparecer descrito “menor preço” propriamente dito, a decorrência do critério de maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta sendo ela mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de “maior desconto” para alguns objetos que desenham características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os licitantes apresentam suas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto. (NIEBUHR, 2008, P. 311).

15.7. Com isso entende-se possível definir o desconto mínimo a ser ofertado pelos licitantes, de forma que o percentual indicado pela Administração representa o custo máximo que se pretende gastar com a futura contratação.

16. Da atualização dos Valores:

16.1. A atualização dos valores se dá de acordo com o que é publicado no site da ANP sendo utilizados como referência para a semana atual a semana anterior, o qual se dará no 1º dia útil após atualização e publicação disponibilizada pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/>, quando houver feriados a atualização ocorrerá de acordo com as informações publicadas no site da ANP.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.2. Será utilizado como referência para o levantamento de preços, a tabela do município de **Pato Branco**, porém caso a tabela do município de Pato Branco/PR esteja inacessível à consulta, a aferição será realizada através da tabela do Município de Francisco Beltrão/PR ou de outro município disponível, considerando a maior proximidade geográfica de Coronel Vivida/PR.

16.3. Caso a tabela de Levantamento de Preços esteja inacessível (Ex: problema com o site da ANP) à consulta, o preço unitário deverá ser igual à última tabela disponível.

16.4. Quando, por ausência de pesquisa atualizada de preços divulgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), através do Sistema de Levantamento de preços (SLP) por um período superior a 15 (quinze) dias, não sendo possível realizar a consulta dos preços médios de venda ao consumidor conforme o item 16.2., deverá a contratante, para a aferição dos valores, realizar pesquisa de preços com no mínimo 3(três) fornecedores diferentes, localizados no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná, certificando-se de que os preços corresponderão aos praticados no mercado.

17. Forma de Pagamento:

17.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega, mediante apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do produto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da ata de registro de preços.

17.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

17.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

18. Prazo de Vigência:

18.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

19. Dotação Orçamentária:

19.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

19.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Das Sanções:

21.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

22. Gestor e Fiscal:

22.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

22.2. A Administração indica como Gestora da Ata de Registro de Preços a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal n.º 7.800, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

22.3. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal n.º 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.4. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal n.º 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

22.5. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal n.º 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

22.6. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal n.º 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

22.7. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal n.º 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

22.8. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal n.º 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

22.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

22.9.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, José M. Castro Gemelli, Decreto Municipal n.º 7514.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 22.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.
22.9.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.
22.9.4. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7.513.
22.9.5. Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.
22.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.
22.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 7.818.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e
Desporto
Gestor

Assioli Jacsell dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, comércio e
Turismo
Gestor

Reginaldo Muxfeldt
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal

Vanderlei de Farias
Secretaria de Saúde
Fiscal

José M. Castro Gemelli
Secretaria de Educação, Cultura e
Desporto
Fiscal

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Veroni Strontzk
Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

Paulo Roque Marin
Secretaria de Indústria, Comércio e
Indústria
Fiscal

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93 E DE ME/EPP

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº xx/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM), ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10, a ser fornecido mediante abastecimento diretamente na bomba localizada na dependência da empresa vencedora, de forma parcelada. (Declaração para os itens 01, 02 e 03)

Declaramos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, está circunscrito numa distância de no máximo **10 (dez) quilômetros** do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, situado à Praça Agnelo Mezzomo, s/n – Centro – Coronel Vivida, Paraná.

(local), de de

(carimbo, nome, assinatura do responsável da proponente)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº xx/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº xx/2022, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELOS LICITANTES VENCEDORES.

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº xx/2022

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do ITEM abaixo detalhado:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA	% DESCONTO	VALOR UNITÁRIO CORRESPON- DENTE AO % PROPOSTO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	75.000	LT	28	GASOLINA COMUM				
2	10.000	LT	6263	ETANOL				
3	250.000	LT	30	OLEO DIESEL S-500				
4	250.000	LT	2707	OLEO DIESEL S-10				

O valor total estimado do ITEM é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2022

PRAZO: de xx de xxxxx de 2022 a xx de xxxxx de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxx, na cidade de xxxxx (xxxxx), Estado xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxx, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxxxxxx**, portador do CPF sob o nº xxxxxx e RG nº xxxxx, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS:), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2022**, do tipo menor preço por ITEM, através do maior percentual de desconto, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM), ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM), ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme discriminado nesta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **xx de xxxxx de 2022 a xx de xxxxx de 2023**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E LOCAL

O local, prazo e condições de entrega dos itens estão fixadas detalhadamente no item 11, 12, 13 e 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE A BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As obrigações referente a boas prática de sustentabilidade do objeto estão fixados detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	45	4576	3.3.90.30.01.01
						2796	3.3.90.30.01.02
						4757	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 02 – FUNREBOM Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	84	4758	3.3.90.30.01.01
						4759	3.3.90.30.01.02
						4760	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização 04.001.04.123.0003.2.007	103	4761	3.3.90.30.01.01
						2931	3.3.90.30.01.02
						4762	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
--	--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	154	4763	3.3.90.30.01.01
						4764	3.3.90.30.01.02
						4765	3.3.90.30.01.03
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	156	4766	3.3.90.30.01.01
						2689	3.3.90.30.01.02
						4767	3.3.90.30.01.03
00	05/01	000	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	197	4768	3.3.90.30.01.01
						4769	3.3.90.30.01.02
						4428	3.3.90.30.01.03
00	05/01	104	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	198	4770	3.3.90.30.01.01
						4771	3.3.90.30.01.02
						2968	3.3.90.30.01.03
00	05/01	112	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	200	4772	3.3.90.30.01.01
						4773	3.3.90.30.01.02
						4774	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	294	4775	3.3.90.30.01.01
						3314	3.3.90.30.01.02
						4776	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	309	4777	3.3.90.30.01.01
						2966	3.3.90.30.01.02
						4778	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	598	4779	3.3.90.30.01.01
						4780	3.3.90.30.01.02
						4781	3.3.90.30.01.03
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	599	4782	3.3.90.30.01.01
						4783	3.3.90.30.01.02
						4784	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	600	4785	3.3.90.30.01.01
						4786	3.3.90.30.01.02
						4787	3.3.90.30.01.03
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	601	4788	3.3.90.30.01.01
						2427	3.3.90.30.01.02
						4789	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.034	Vigilância Sanitária – FMS 06.001.10.304.0019.2.034	879	4790	3.3.90.30.01.01
						4791	3.3.90.30.01.02
						4792	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	791	4793	3.3.90.30.01.01
						4794	3.3.90.30.01.02
						4795	3.3.90.30.01.03
02	06/01	4940	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	792	4796	3.3.90.30.01.01
						4797	3.3.90.30.01.02
						4798	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.301.0019.2.087	841	4799	3.3.90.30.01.01
						4800	3.3.90.30.01.02
						4801	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	386	4802	3.3.90.30.01.01
						4803	3.3.90.30.01.02
						4804	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	493	4805	3.3.90.30.01.01
						2903	3.3.90.30.01.02
						4806	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1055	4807 2592 4808	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1056	4809 4810 4811	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
07	10/01	941	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1013	4812 4813 4814	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1012	4815 2429 4816	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	523	4817 3146 4818	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	512	4819 2424 4820	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/03	000	6.044	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.003.08.243.0022.2.6.044	915	4821 4822 4823	3.3.90.30.01.01 3.3.90.30.01.02 3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol							
--	--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	539	4824	3.3.90.30.01.01
						4825	3.3.90.30.01.02
						4826	3.3.90.30.01.03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A forma de atualização de valores estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº xx/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
DETENTORA

Testemunhas:

.....
(Anexar termo de referência)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

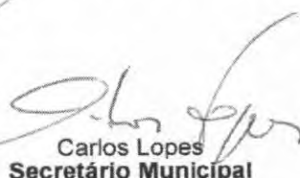
Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Carlos Lopes
Secretário Municipal
de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/20218

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet via Rádio e via Fibra Óptica com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo),

VALOR TOTAL: R\$ 24.721,32 (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)

PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: de 05 de maio de 2022 até 05 de novembro de 2022.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 05 de junho de 2022 até 05 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0600112122001120223390400000 fonte 1000

0600212361001320243390400000 fonte 103

0600212361001320243390400000 fonte 1000

0600212365001220293390400000 fonte 104

0600212365001220293390400000 fonte 1000

06004133920017203833903900000 fonte 1000

06005278120018203933903900000 fonte 1000

07003103010019204233903900000 fonte 494

0700310301001920433390400000 fonte 3494

07003103020019204633903900000 fonte 494

0700310302001920473390400000 fonte 1000

08002082430021605233903900000 fonte 1000

0800308244002205733903900000 fonte 1000

0900115451002220603390400000 fonte 1000

CONTRATADO: HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME, CNPJ nº 09.385.611/0001-70

DATA: 19/05/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: 13417872

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos

VALOR TOTAL: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)

CONTRATADA: JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.953.179/0001-49,

DATA: 12/05/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: FD374224

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

AVISO DE REVOGAÇÃO da publicação da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura de Contenda/PR., torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Chamada Pública nº 001/2022, que tinha como

objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área de atuação da Saúde, para a gestão e operacionalização do Hospital e Maternidade Miguelina Franco e Elisa B. Padilha no âmbito do Município de Contenda-PR.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Desembargador Lauro Lopes, 365, Centro, Contenda/PR, ou pelo telefone (41) 3625-1013.

FABIO SANTOS FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabio Santos Fernandes

Código Identificador: A07DCF28

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA 020/2022 DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DELEGA OUTRAS RESPONSABILIDADES.

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, **RESOLVE**

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívica e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívica-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CFF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador: B79E1B5E



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida **Função Gratificada por encargo**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar **como Pregoeiro**.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida **Função Gratificada por encargo**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar **como Pregoeira**.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCD0

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO
DE PREGOEIRO**

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTL, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas



Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA
MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.**

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **RESOLVE**

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no caput deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

Art. 2º. Designar, a Servidora MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

Certificado de Participação

Conferido à: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

CPF: **044.650.189-16** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **15 DE SETEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Planejamento e Termo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

4) Adjudicação e Homologação.

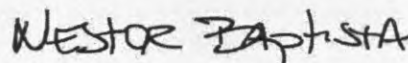
5) Anulação e Revogação.

6) Sanções.

Curitiba, 11 de Novembro de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **IANA ROBERTA SCHMID**

CPF: **050.669.369-47** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**



Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **22 DE MAIO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Planejamento e Termo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

4) Adjudicação e Homologação.

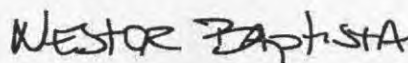
5) Anulação e Revogação.

6) Sanções.

Curitiba, 15 de Junho de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 212/2022

PROTOCOLO Nº 206/2022

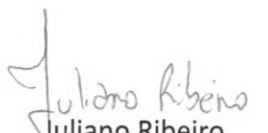
DE: Juliano Ribeiro
 Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
 Procurador Municipal

DATA: 17.11.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhamos Minuta do Edital de Licitação e anexos, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum), óleo diesel s-500 e óleo diesel s-10, para abastecimento da frota de veículos, ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de coronel vivida. em regime de comodato o tanque, bomba e filtro, para óleo diesel s-10.

Cordialmente,


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Pregão Eletrônico. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação para implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos, ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do Município de Coronel Vivida-PR, em regime de comodato o tanque, bomba e filtro para óleo diesel S-10, conforme termo de referência, requisição de necessidades e demais especificações encartadas aos autos.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito à formação do procedimento licitatório, o mesmo encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura e justificativa (fls. 02);
- b) Termo de referência e requisição de necessidades nº. 663/2022 (fls. 03/14 e 15/19);
- c) Dotação orçamentária (fls. 20/23);
- d) Mapa comparativo e orçamentos diversos;
- e) Minuta do edital (fls. 27/81);
- f) Portarias designando a comissão de licitação e pregoeiro (fls. 82/89);

Na sequência, através do ofício nº 212/2022 de 17.11.2022, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhou o processo a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Veja-se que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 10.520/2002 estabelece que:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

Por sua vez, o Decreto 3.555/2000:

"Art. 3º. Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

(...)

§ 2º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado."

O objeto e/ou serviço deve estar descrito de forma clara, objetiva e suficiente a atender a demanda administrativa e, conseqüentemente, ao interesse público.

O bem comum é aquele considerado de fácil julgamento bem como de simples verificação de suas características, sem necessidade de grandes avaliações ou complexos laudos técnicos; também, o bem comum é de fácil comparação entre produtos da mesma natureza (similares).

Em suma, o conceito de bens e serviços comuns, nos termos da legislação vigente, norteia o administrador a selecionar o pregão para adquirir o objeto cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado.

Os bens e serviços comuns são aqueles cuja caracterização traga elementos e critérios objetivos de julgamento, de rápida e simplificada análise, mas criteriosa avaliação do produto ou serviço. Apenas aqueles bens e serviços considerados comuns, produto de consumo, fabricados em massa, disponível em vários estabelecimentos comerciais, no caso de bens, e realizado por vários prestadores, no caso de serviços, vez que são "comuns", é que podem ser adquiridos através da modalidade "Pregão."

Feita essa abordagem técnica, em análise as especificações contidas no Termo de Referência, verifica-se que os bens objetos da aquisição se enquadram no conceito de bem comum.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

"I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, o que foi observado no caso em exame.

II.I. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 3º, INCISO I DA LEI 10.520/02)

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

A realização do pregão e de qualquer outra contratação somente se justificará quando houver uma necessidade ainda não atendida.

No caso em análise, a contratação está motivada na justificativa de fls. 03, item 2 do termo de referência.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato.

Esses requisitos foram atendidos.

Desse modo, a justificativa apresentada mostra-se coerente e observou a demanda e as exigências indispensáveis à realização da atividade administrativa.

II.II. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI 10.520/02)

O objeto do certame deve ser definido estabelecendo-se a quantidade, volume da aquisição ou prazo para a contratação dos serviços e depende da necessidade da contratação, ou seja, a definição do objeto visa atender uma demanda que se encontra reprimida, sendo que sua apropriada e adequada descrição levará ao êxito da contratação e, conseqüentemente, na correta utilização do erário.

Por sua vez, o Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, “a” do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Quanto ao objeto do certame, houve o cumprimento e a observância de todo o exposto.

II.III. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º, INCISO III, DA LEI 10.520/02.

Quanto à justificativa das definições referidas no inciso I, do artigo 3º, da Lei 10.520/02, basicamente, se compreende como sendo a necessidade de contratação, definição do objeto do certame, exigências de habilitação, critérios de aceitação das



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

propostas, sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive, com fixação dos prazos para fornecimento, o que foi devidamente observado, assim como a questão técnica.

A especificação clara e precisa do objeto, bem como de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico (artigo 3º, inciso III, da Lei 10.520/02)

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- 1) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);**
- 2) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);**
- 3) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);**
- 4) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).**

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

O Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, regulamentou os mecanismos para estabelecer o preço estimado ou de referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços, o qual é de observância obrigatória.

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Observa-se acentuada disparidade entre os orçamentos coletados, razão pela qual sugere-se seja optado pelo menor preço ou desconsiderados os valores excessivamente elevados, nos termos do §5º do art. 2º do referido Decreto Municipal.

III. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

IV. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

V. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

VI. PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão eletrônico encontra permissivo na Lei Federal nº 10.520/2002.

Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico, há que se priorizar o mesmo, conforme verifica-se no presente procedimento.

VII. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Destarte, pela documentação acostada, demonstra-se o correto preenchimento de tais requisitos.

VIII. AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V, do Decreto nº 3.555/2000.

IX. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

Foi anexado aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

X. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Determina a Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93 – que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP (art. 15, II).

O registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo “órgão gerenciador”. Estes preços são lançados em uma “ata de registro de preços” visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

O SRP é uma opção economicamente viável à Administração, portanto, preferencial em relação às demais. A escolha pelo SRP se dá em razão de diversos fatores:

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) quando houver necessidade de compras habituais;
b) quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações frequentes;
c) quando a estocagem dos produtos não for recomendável quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento;
d) quando for viável a entrega parcelada;
e) quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda;
f) quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.

Destarte, entende-se por correto o método adotado no presente certame licitatório.

XI. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

XII. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta do edital constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 18 de Novembro de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10.

DATA: 18/11/2022

ABERTURA: 06/12/2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Juliano Ribeiro, designado pela designado pela Portaria nº 20/2022 de 19 de Maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **105/2022**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, obtido através do maior percentual de desconto, que no dia **06 de Dezembro de 2022**, às **08h00**, estará abrindo as propostas de preços e que às **09h00**, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.bll.org.br destinada a realização de licitação para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10.** Conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/11/2022, a partir das 00h00.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 06/12/2022, às 08h00.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2022, após às 08h00.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 06/12/2022, às 09h00.

LOCAL: www.bll.org.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidencia que os produtos ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Praça Angelo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bll.org.br. Demais informações, telefones: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **(MAIOR DESCONTO)**, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.

2.3. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

3. DO VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO

3.1. O valor total máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 3.548.100,00 (Três milhões quinhentos e quarenta e oito mil e cem reais)**, observados os percentuais mínimos admitidos para cada ITEM, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade ITEM**, podendo, se for o caso, ser utilizado a **disputa simultânea de até 10 ITENS**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.bll.org.br.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A justificativa para a realização deste processo encontra-se nos itens 2 e 3 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

4.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇOS:

4.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de produtos e/ou serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

4.2.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis em caso necessite, o Município de Coronel Vivida



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

efetuará as contratações do objeto, nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

4.2.3. As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

4.2.4. A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

4.2.5. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

4.2.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do BLL.

5.1.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bll.org.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00 do dia 06 de Dezembro de 2022** (Horário de Brasília).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema BLL, sendo obrigatório o preenchimento do “Percentual de desconto e marca do item”, no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo percentual de desconto.

8.6.2. Deverá ser informado apenas uma marca para cada item.

8.6.3. Visando a não identificação do licitante que possua marca própria ou fabricação própria na disputa eletrônica, o mesmo deverá indicar os termos “marca própria” ou “fabricação própria” na planilha existente no sistema BLL, sob pena de desclassificação. A indicação dos termos “marca própria” ou “fabricação própria” somente será aceita na proposta inicial. Caso a empresa seja vencedora, na proposta adequada ao lance vencedor, deverá apresentar a marca do produto.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BLL, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. Não deverá ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA SEM APRESENTAR A MARCA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.6.

8.9.2. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

OBS: As empresas que forem participar em mais de um item deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos itens cotados, antes da abertura da sessão.

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.11.1.3. Qualificação técnica:

- a) Apresentar o **CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR** expedido pela ANP, autorizando a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP Nº 790 DE 10/06/2019, Resolução ANP Nº 668 DE 15/02/2017 e pela Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013. <https://postos.anp.gov.br/>, sob pena de inabilitação do item. **(documentação obrigatória para os itens 01, 02 e 03)**
- b) Certificado de verificação ou demonstrativo de ensaio para verificação das bombas de combustíveis do estabelecimento, expedido pelo INMETRO; **(documentação obrigatória para os itens 01, 02 e 03)**
- c) Comprovante de Licenciamento ambiental junto ao IAP, ou requerimento do mesmo. **(documentação obrigatória para os itens 01, 02 e 03)**
- d) Registro/Autorização de Retalhista – TRR, expedida pela ANP. **(documentação obrigatória para o item 04)**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.11.1.4. Das Declarações:

a) **Declaração unificada** de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

b) **Declaração** formal de que a localização do posto de combustível está circunscrita numa distância de no máximo **10 (dez) quilômetros** do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, situado à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – Coronel Vivida, Paraná. (Anexo III). **(obrigatório para os itens 01, 02 e 03)**

8.11.1.5. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo IV).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 08h00 do dia 06 de Dezembro de 2022 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 105/2022, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as 09h00, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante*.

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo Percentual de desconto sobre a tabela ANP do ITEM.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta da maior porcentagem e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de percentual.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, o percentual de maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Não serão aceitas propostas com porcentagem abaixo da mínima proposta pela municipalidade.

10.19. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

10.20. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com percentuais digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.21. Ao finalizar a etapa dos lances, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do ITEM do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se a porcentagem por elas ofertada é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do desempate, a ME ou EPP que estiver com a porcentagem imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.21.1. No caso de equivalência dos valores (percentuais) apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta a proposta com maior porcentagem de desconto na fase da disputa de preços.

10.21. O sistema informará a proposta de maior porcentagem de desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior porcentagem de desconto. As licitantes terão 02(duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail iana@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com.

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pelo **Maior Percentual de Desconto** Proposto pela Licitante, incidente sobre a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item praticados no Município de Guarapuava (PR), divulgados pelo “Sistema de Levantamento de Preços (SLP) - da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis”.

11.2. O percentual de desconto mínimo deverá ser de 2%, sob pena de não aceitação da proposta de preços final.

11.3. A empresa deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto, devendo ser fixo e irrevogável durante toda a vigência da ata de registro de preços que será deduzido do preço médio de venda ao consumidor dos combustíveis



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

conforme publicado pelo órgão regulamentador que poderá sofrer variação, conforme divulgado no Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/> e deverão estar inclusos as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e outras pertinentes às entregas dos combustíveis e as decorrentes a instalação do tanque e retirada no fim da ata de registro de preços.

11.4. A presente licitação não é de participação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com base no disposto no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/06 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme justificativa apresentada pela Secretaria solicitante.

11.5. Analisada a aceitabilidade dos preços/porcentagens obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.6. As propostas que apresentarem preços/porcentagem irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.7. Não serão aceitos valores (percentuais) cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.8. A presente licitação é destinada a participação de empresas de qualquer porte.

11.9. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar percentual final inferior ao mínimo fixado ou que apresentar percentual manifestamente inexequível.

11.11. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.12. Se a proposta ou o lance de maior porcentagem não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.13. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.14. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, ITEM a ITEM, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis** para o e-mail iana@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacao@coronelvivida@gmail.com, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços e documentos acima obrigatórios via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Telefone, e-mail;
- c) Número do Pregão;
- d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM se considerado incompleto ou que suscite dúvida;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) **Percentual de Desconto; O VALOR PERCENTUAL deverá ser somente com duas casas decimais.**

f) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade da referida ATA.

g) **MARCA do Combustível cotado, sob pena de desclassificação.**

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.3.2. Se, no prazo para o encaminhamento da proposta, a vencedora, enviar a proposta atualizada com algum erro passível de correção, esta, poderá corrigi-la.

12.4. Nos percentuais propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Não cadastrarem marca na proposta de preços.

12.7.3. Identificaram a empresa conforme previsto no item 9.3.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de maior porcentagem de desconto, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08h00 a 17h00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a ata de registro de preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.1.2. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar a ata de registro de preços na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O prazo de que trata o item 16.1. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.4. Farão parte integrante da ata de registro de preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação da ata de registro de preços.

16.5. A ata de registro de preços se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta da ata de registro de preços não mencionados.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

17.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

17.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E LOCAL

18.1. O local, prazo e condições de entrega dos itens estão fixadas detalhadamente no item 11, 12, 13 e 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

19. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE A BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. As obrigações referente a boas práticas de sustentabilidade do objeto estão fixados detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

20.1. As obrigações da detentora estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. A forma de pagamento está detalhada no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

23. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	45	4576	3.3.90.30.01.01
						2796	3.3.90.30.01.02
						4757	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 02 – FUNREBOM Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	84	4758	3.3.90.30.01.01
						4759	3.3.90.30.01.02
						4760	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização 04.001.04.123.0003.2.007	103	4761	3.3.90.30.01.01
						2931	3.3.90.30.01.02
						4762	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol							
--	--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 – Gasolina							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	154	4763	3.3.90.30.01.01
						4764	3.3.90.30.01.02
						4765	3.3.90.30.01.03
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	156	4766	3.3.90.30.01.01
						2689	3.3.90.30.01.02
						4767	3.3.90.30.01.03
00	05/01	000	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	197	4768	3.3.90.30.01.01
						4769	3.3.90.30.01.02
						4428	3.3.90.30.01.03
00	05/01	104	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	198	4770	3.3.90.30.01.01
						4771	3.3.90.30.01.02
						2968	3.3.90.30.01.03
00	05/01	112	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	200	4772	3.3.90.30.01.01
						4773	3.3.90.30.01.02
						4774	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 – Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 – Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	294	4775	3.3.90.30.01.01
						3314	3.3.90.30.01.02
						4776	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 – Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 – Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	309	4777	3.3.90.30.01.01
						2966	3.3.90.30.01.02
						4778	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 – Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 – Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
----	-----	-------	-----	-----------	----------------	-------	----------



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	598	4779	3.3.90.30.01.01
						4780	3.3.90.30.01.02
						4781	3.3.90.30.01.03
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	599	4782	3.3.90.30.01.01
						4783	3.3.90.30.01.02
						4784	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	600	4785	3.3.90.30.01.01
						4786	3.3.90.30.01.02
						4787	3.3.90.30.01.03
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	601	4788	3.3.90.30.01.01
						2427	3.3.90.30.01.02
						4789	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.034	Vigilância Sanitária – FMS 06.001.10.304.0019.2.034	879	4790	3.3.90.30.01.01
						4791	3.3.90.30.01.02
						4792	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	791	4793	3.3.90.30.01.01
						4794	3.3.90.30.01.02
						4795	3.3.90.30.01.03
02	06/01	4940	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	792	4796	3.3.90.30.01.01
						4797	3.3.90.30.01.02
						4798	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.301.0019.2.087	841	4799	3.3.90.30.01.01
						4800	3.3.90.30.01.02
						4801	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	386	4802	3.3.90.30.01.01
						4803	3.3.90.30.01.02
						4804	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	493	4805	3.3.90.30.01.01
						2903	3.3.90.30.01.02
						4806	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1055	4807	3.3.90.30.01.01
						2592	3.3.90.30.01.02
						4808	3.3.90.30.01.03
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1056	4809	3.3.90.30.01.01
						4810	3.3.90.30.01.02
						4811	3.3.90.30.01.03
07	10/01	941	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1013	4812	3.3.90.30.01.01
						4813	3.3.90.30.01.02
						4814	3.3.90.30.01.03
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1012	4815	3.3.90.30.01.01
						2429	3.3.90.30.01.02
						4816	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	523	4817	3.3.90.30.01.01
						3146	3.3.90.30.01.02
						4818	3.3.90.30.01.03
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	512	4819	3.3.90.30.01.01
						2424	3.3.90.30.01.02
						4820	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/03	000	6.044	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.003.08.243.0022.2.6.044	915	4821	3.3.90.30.01.01
						4822	3.3.90.30.01.02
						4823	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
--	--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	539	4824	3.3.90.30.01.01
						4825	3.3.90.30.01.02
						4826	3.3.90.30.01.03

24. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

24.1. A forma de atualização de valores estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

25.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

25.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

25.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 25.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

25.3. A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

25.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

25.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

25.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

25.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

26.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2. A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

26.3. Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

27. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

29.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

29.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

29.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

29.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema BLL, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

29.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

29.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

29.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

29.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

29.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

29.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

29.13. A anulação do procedimento licitatório induz a da ata de registro de preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

29.14. O resultado da licitação será divulgado através do site www.bll.org.br, e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

29.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

29.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

29.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

29.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

29.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

29.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

29.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

29.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP.

Anexo III – Declaração de localização

Anexo IV – Modelo de procuração.

Anexo V – Modelo de proposta de preços.

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Coronel Vivida, 18 de Novembro de 2022.

Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos, ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Em Regime de Comodato o Tanque, Bomba e Filtro, para **Óleo Diesel S-10**, conforme especificações, estimativas exigências estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 663/2022 (Anexo I)

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	75.000,00	LT	28	GASOLINA COMUM	4,62	346.500,00
1	2	10.000,00	LT	6263	ETANOL	3,66	36.600,00
1	3	250.000,00	LT	30	OLEO DIESEL S-500	6,30	1.575.000,00
1	4	250.000,00	LT	2707	OLEO DIESEL S-10	6,36	1.590.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO						3.548.100,00	

2. Justificativa:

2.1. Esta aquisição justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência à saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal.

3. Justificativa de Quantidade Estimada:

3.1. Por se tratar de um sistema de Registro de Preços não há como prever corretamente qual será a quantidade necessária a ser adquirida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Por conta disso, as quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e consequentemente do seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	% Desc. Mínimo	Valor Estimado
1	75.000	LT	Gasolina Comum	4,62	2%	346.500,00
2	10.000	LT	Etanol	3,66	2%	36.600,00
3	250.000	LT	Óleo Diesel S-500	6,30	2%	1.575.000,00
4	250.000	LT	Óleo Diesel S-10	6,36	2%	1.590.000,00
Total dos Itens						3.548.100,00

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 3.548.100,00 (Três milhões quinhentos e quarenta e oito mil e cem reais)**, conforme planilha de médias em anexo.

4.2. Os custos estimados foram apurados a partir dos valores divulgados pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis (ANP), conforme a Média dos Preços de venda ao consumidor de cada item, praticados no Município de Guarapuava, não sendo possível até a presente data a aferição dos valores praticados em outro município geograficamente mais próximo de Coronel Vivida. **Na semana de 30/10/2022 a 05/11/2022**, disponíveis na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco>.

5. Justificativa para Licitação não exclusiva ME/EPP:

5.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

5.2. Considerando a Lei complementar nº 123/2006 quando não há o mínimo de três empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme trata o Art. 49, Item II da Lei complementar nº 123/2006.

5.3. Através de informações colhidas pode se observar que nas últimas licitações realizadas, onde as participantes destes processos são empresas enquadradas como médio e grande porte, não havendo a participação de empresas enquadradas como MPE, devendo assim que o processo licitatório para aquisição de combustível deva ser de ampla participação, não sendo possível considerar exclusividade a MPE.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

6.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 6.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n. 8.666/93.
- 6.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 6.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 6.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 6.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 6.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 6.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 6.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n 28.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

7. Da Obrigação da Contratada Referente às Boas Práticas de Sustentabilidade:

- 7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;
- 7.2. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 7.3. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- 7.4. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 7.5. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.6. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.
- 7.7. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.
- 7.8. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
- 7.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 7.10. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

8. Obrigações do Contratante:

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- 8.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.4. Designar pessoa responsável para recebimento do produto no local indicado na Nota de Empenho, sendo que este deverá verificar a conformidade do produto com o solicitado na Nota de Empenho.
- 8.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 8.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.7. A contratante fica responsável por atualizar os valores de referência da ANP no sistema LC utilizado pelo município.

9. Justificativa da não necessidade de licenças:

- 9.1. As fundamentações legais para não necessidade de licença nos comodatos são baseados no Art. 3º § 1º da Resolução nº 12 de 21 de março de 2007 da Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Bicomcombustíveis – ANP a qual cita que as instalações de ponto de abastecimento de 15 m³ com sistema aéreo como é o caso estão isentos de autorização:

“Art. 3º O funcionamento da instalação do Ponto de Abastecimento depende de autorização de operação na ANP, a ser efetivada mediante o preenchimento e aprovação pela ANP da Ficha Cadastral de instalação de Ponto de Abastecimento disponibilizada no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

§ 1º Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³ (quinze metros cúbicos),



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

devendo o detentor das instalações cumprir, no entanto, as demais disposições desta Resolução.”

9.2. Bem como também pela Resolução do CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000 que em seu art. 1º § 4º cita:

“§ 4º Para efeito desta Resolução, ficam dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m³, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas.”

10. Documentos para Habilitação:

10.1. Para os itens 01, 02 e 03 (gasolina, etanol e S-500), apresentar o **CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR** expedido pela ANP, autorizando a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP Nº 668 de 15/02/2017 e pela Resolução ANP Nº 41 de 05/11/2013. <http://www.anp.gov.br>, sob pena de inabilitação dos itens.

10.2. Certificado de verificação ou demonstrativo de ensaio para verificação das bombas de combustíveis do estabelecimento, expedido pelo INMETRO; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).

10.3. Comprovante de Licenciamento Ambiental junto ao IAP, ou requerimento do mesmo; (obrigatório para os itens 01, 02 e 03).

10.4. Registro/Autorização de Retalhista – TRR, expedida pela ANP (obrigatório para o item 4, Óleo Diesel S-10).

11. Local, Prazo e Condições de Entrega:

11.1. O fornecimento dos produtos constantes dos **itens 1, 2 e 3** deverá ser no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro do Município de Coronel Vivida - PR, através de abastecimento direto em toda a frota do Município, conforme necessidade.

11.2. O abastecimento deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

11.3. Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deve constar:

11.3.1. Quantidade de combustível;

11.3.2. Preço unitário e preço total;

11.3.3. Placa do veículo;

11.3.4. Quilometragem atual.

11.4. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Das Especificações, condições e Prazo para o Fornecimento do Item 4 (Óleo Diesel S-10):

12.1. A empresa vencedora, deverá fornecer e instalar em regime de comodato, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o tanque de combustível aéreo vertical com capacidade para 14.990 litros, fabricado em aço carbono, com bacia de contenção, 1 (uma) bomba e 1 (um) filtro, em perfeito estado de funcionamento e atendendo as especificações de órgão ambientais e reguladores federais.

12.2. O tanque deverá ser instalado no **prazo de 5(cinco) dias úteis**, no seguinte endereço: Rua Primo Zeni, s/n – Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida - PR e retirado no fim da vigência da Ata de Registro de Preços, por conta da Contratada.

12.3. A contratada deverá realizar com periodicidade, sempre que necessário e/ou solicitado pela Contratante, as manutenções - corretivas e preventivas - no tanque e canalização instalados a fim de manter o bom funcionamento dos mesmos.

12.4. O combustível deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

12.5. O fornecimento do óleo diesel deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Unidade Requisitante, ou do recebimento da nota de empenho e da respectiva autorização de Compras.

12.6. O fornecimento do produto deverá ser no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, Bairro Schiavini, Coronel Vivida – PR, em horário de expediente.

12.7. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata de Registro de Preços, independentemente de infringência contratual por parte da Detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

13. Do Transporte:

13.1. O fornecimento deverá ocorrer por caminhão-tanque.

13.2. Os requisitos considerados necessários para um caminhão-tanque transportar óleo diesel estão contidos no decreto nº 96.044 de 15/05/1998 e na Portaria 59/93 do INMETRO.

13.3. Os caminhões-tanque destinados ao transporte de óleo diesel devem atender aos seguintes requisitos:

13.3.1. Terem ponto baixo para acumulação de água e impurezas e serem dotados de dreno;

13.3.2. Serem estanques em relação à penetração de água e outros contaminantes;

13.3.3. Terem sido selecionados e programados, tendo passado por inspeção e limpeza interna prévia ao carregamento;

13.3.4. Terem comprovada a qualidade do óleo diesel antes do carregamento;

13.3.5. Dispor de procedimentos para garantir a inviolabilidade da carga;

13.3.6. Dispor de documentação relativa à qualidade do produto;

13.3.7. Estarem limpos e isentos de resíduos de detergentes e água.

13.4. Os veículos que transportam o combustível devem possuir os seguintes certificados válidos:

13.4.1. Certificado do Ipem de capacidade para o tanque quando aplicável;

13.4.2. Certificado do Ipem de calibração da bomba quando aplicável;

13.4.3. Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível quando aplicável;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.4.4. Certificado de Inspeção veicular (CIV conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro);

13.4.5. Certificado de Inspeção para transporte de Produtos perigosos (CIPP conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro).

14. Dos Equipamentos:

14.1. A futura detentora deverá disponibilizar equipamentos novos e seminovos em perfeitas condições de uso, o que será constatado por servidor designado pela administração, a título gratuito e temporário, destinados ao armazenamento, abastecimento, depósito e medição do combustível licitado, devendo efetuar a colocação, incluindo mão de obra, seguros, transporte, tributos, sem ônus para a prefeitura.

14.2. Ao término da Ata os equipamentos serão devolvidos para a licitante vencedora.

14.3. Os equipamentos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas legais vigentes, bomba completa com suas devidas tubulações.

14.4. Durante a vigência da Ata, o licitante vencedor deverá garantir o bom funcionamento do conjunto de bombas, tanque por sistema de manutenção preventiva e corretiva.

14.5. O licitante deverá oferecer em regime de cessão gratuita e temporária de uso os equipamentos, abaixo descritos:

14.5.1. Tanque com capacidade para 14.990 litros (quantidade esta inferior à necessidade de autorização específica da ANP), com bacia de contenção.

14.5.2. 01 Bombas Industriais

14.5.3. 01 Filtros Foguetinho

14.5.4. Tubulações

14.6. Para o tanque e bomba de combustível fornecidos em comodato no ato da **ENTREGA DO TANQUE** deverá apresentar:

a) Certificado do Ipem de capacidade para o tanque estacionário;

b) Certificado do Ipem de calibração da bomba;

c) Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível;

14.7. DOS FILTROS: troca dos elementos filtrantes deve ser feita conforme a especificação do fabricante, ou sempre que o manômetro de controle indicar pressão acima da recomendada, neste caso cabe à empresa fornecedora efetuar a troca dos filtros.

15. Forma de Julgamento:

15.1. Por item, representado pelo Maior Percentual de desconto.

15.2. O percentual de desconto mínimo sugerido foi baseado conforme tabela em anexo da comparação dos valores de referência do último valor pago para os valores de referência do presente Termo de Referência.

15.3. A contratada deverá indicar, para cada tipo de combustível, o correspondente percentual de desconto devendo ser fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços que será deduzido do preço médio de venda ao consumidor dos combustíveis conforme publicado pelo órgão regulamentador que poderá sofrer variação conforme divulgado no Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/> e deverão estar inclusos as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e outras pertinentes as entregas dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

combustíveis e as decorrentes a instalação do tanque e retirada no fim da Ata Registro de Preços.

15.4. Quanto à adoção do critério escolhido de menor preço por item, representado pelo maior percentual de desconto justifica-se que o valor referencial da licitação se refere à tabela divulgada pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis (ANP); agência que foi instituída pela Lei nº 11.097/2005 que em seu capítulo IV tem como finalidade de “[...] promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos B combustíveis [...]” tendo também como desígnio a “[...] proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.” Optou se pelos valores publicados no SLP da ANP para o presente processo licitatório, de forma que a utilização do maior percentual de desconto indicado pela proponente deverá ser deduzida do preço médio de venda ao consumidor do valor publicado no SLP.

15.5. Utiliza-se o percentual de desconto por ser um critério operacionalmente viável considerando que o valor referencial é um tipo de tabela além de que citado pelo Acórdão nº 818/2008 “já é amplamente adotado e legitimado pelo TCU” e principalmente na contratação de combustíveis.

15.6. A utilização de uma porcentagem mínima para o processo é citada conforme entendimento do jurisprudente Joel Menezes Niebuhr, o qual explica que a estipulação de porcentagem não restringe a competitividade, pois apesar de não aparecer descrito “menor preço” propriamente dito, a decorrência do critério de maior desconto é justamente a obtenção da menor oferta sendo ela mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

Muitas entidades da Administração costumam promover licitação e julgá-las valendo-se do critério de “maior desconto” para alguns objetos que desenham características peculiares, como o agenciamento de passagens aéreas, a aquisição de peças, etc. Nesses casos, a Administração define no instrumento convocatório uma tabela ou parâmetro de preço e os licitantes apresentam suas propostas oferecendo desconto sobre ela. Assim sendo, quem oferece o maior desconto é o vencedor. Essas licitações, na realidade, remetem ao tipo menor preço, porquanto o maior desconto equivale ao menor preço. Pura e simplesmente, o menor preço é apurado de maneira diferente da convencional, em razão de desconto. (NIEBUHR, 2008, P. 311).

15.7. Com isso entende-se possível definir o desconto mínimo a ser ofertado pelos licitantes, de forma que o percentual indicado pela Administração representa o custo máximo que se pretende gastar com a futura contratação.

16. Da atualização dos Valores:

16.1. A atualização dos valores se dá de acordo com o que é publicado no site da ANP sendo utilizados como referência para a semana atual a semana anterior, o qual se dará no 1º dia útil após atualização e publicação disponibilizada pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco/>, quando houver feriados a atualização ocorrerá de acordo com as informações publicadas no site da ANP.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.2. Será utilizado como referência para o levantamento de preços, a tabela do município de **Pato Branco**, porém caso a tabela do município de Pato Branco/PR esteja inacessível à consulta, a aferição será realizada através da tabela do Município de Francisco Beltrão/PR ou de outro município disponível, considerando a maior proximidade geográfica de Coronel Vivida/PR.

16.3. Caso a tabela de Levantamento de Preços esteja inacessível (Ex: problema com o site da ANP) à consulta, o preço unitário deverá ser igual à última tabela disponível.

16.4. Quando, por ausência de pesquisa atualizada de preços divulgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), através do Sistema de Levantamento de preços (SLP) por um período superior a 15 (quinze) dias, não sendo possível realizar a consulta dos preços médios de venda ao consumidor conforme o item 16.2., deverá a contratante, para a aferição dos valores, realizar pesquisa de preços com no mínimo 3(três) fornecedores diferentes, localizados no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná, certificando-se de que os preços corresponderão aos praticados no mercado.

17. Forma de Pagamento:

17.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega, mediante apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do produto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da ata de registro de preços.

17.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

17.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

18. Prazo de Vigência:

18.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

19. Dotação Orçamentária:

19.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

19.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Das Sanções:

21.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

22. Gestor e Fiscal:

22.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

22.2. A Administração indica como Gestora da Ata de Registro de Preços a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal n.º 7.800, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

22.3. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal n.º 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.4. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal n.º 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

22.5. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal n.º 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

22.6. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal n.º 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

22.7. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal n.º 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

22.8. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal n.º 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

22.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

22.9.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, José M. Castro Gemelli, Decreto Municipal n.º 7514.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 22.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.
22.9.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.
22.9.4. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7.513.
22.9.5. Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.
22.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.
22.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 7.818.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e
Desporto
Gestor

Assioli Jacscl dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, comércio e
Turismo
Gestor

Reginaldo Muxfeldt
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal

Vanderlei de Farias
Secretaria de Saúde
Fiscal

José M. Castro Gemelli
Secretaria de Educação, Cultura e
Desporto
Fiscal

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Veroni Strontzk
Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

Paulo Roque Marin
Secretaria de Indústria, Comércio e
Indústria
Fiscal

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93 E DE ME/EPP

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº 105/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM), ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10, a ser fornecido mediante abastecimento diretamente na bomba localizada na dependência da empresa vencedora, de forma parcelada. (Declaração para os itens 01, 02 e 03)

Declaramos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, está circunscrito numa distância de no máximo **10 (dez) quilômetros** do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, situado à Praça Agnelo Mezzomo, s/n – Centro – Coronel Vivida, Paraná.

(local), de de

(carimbo, nome, assinatura do responsável da proponente)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº 105/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 105/2022, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELOS LICITANTES VENCEDORES.

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 105/2022

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do ITEM abaixo detalhado:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA	% DESCONTO	VALOR UNITÁRIO CORRESPON- DENTE AO % PROPOSTO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	75.000	LT	28	GASOLINA COMUM				
2	10.000	LT	6263	ETANOL				
3	250.000	LT	30	OLEO DIESEL S-500				
4	250.000	LT	2707	OLEO DIESEL S-10				

O valor total estimado do ITEM é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022
105/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PRAZO: de xx de xxxxx de 2022 a xx de xxxxx de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxx, na cidade de xxxxx (xxxxx), Estado xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, portador do CPF sob o nº xxxxxx e RG nº xxxxx, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS:), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022**, do tipo menor preço por ITEM, **através do maior percentual de desconto**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM), ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I", fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM), ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme discriminado nesta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **xx de xxxxx de 2022 a xx de xxxxx de 2023**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E LOCAL

O local, prazo e condições de entrega dos itens estão fixadas detalhadamente no item 11, 12, 13 e 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE A BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As obrigações referente a boas prática de sustentabilidade do objeto estão fixados detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	45	4576	3.3.90.30.01.01
						2796	3.3.90.30.01.02
						4757	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 02 – FUNREBOM Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	84	4758	3.3.90.30.01.01
						4759	3.3.90.30.01.02
						4760	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização 04.001.04.123.0003.2.007	103	4761	3.3.90.30.01.01
						2931	3.3.90.30.01.02
						4762	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
--	--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	154	4763	3.3.90.30.01.01
						4764	3.3.90.30.01.02
						4765	3.3.90.30.01.03
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	156	4766	3.3.90.30.01.01
						2689	3.3.90.30.01.02
						4767	3.3.90.30.01.03
00	05/01	000	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	197	4768	3.3.90.30.01.01
						4769	3.3.90.30.01.02
						4428	3.3.90.30.01.03
00	05/01	104	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	198	4770	3.3.90.30.01.01
						4771	3.3.90.30.01.02
						2968	3.3.90.30.01.03
00	05/01	112	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	200	4772	3.3.90.30.01.01
						4773	3.3.90.30.01.02
						4774	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	294	4775	3.3.90.30.01.01
						3314	3.3.90.30.01.02
						4776	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	309	4777	3.3.90.30.01.01
						2966	3.3.90.30.01.02
						4778	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	598	4779	3.3.90.30.01.01
						4780	3.3.90.30.01.02
						4781	3.3.90.30.01.03
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	599	4782	3.3.90.30.01.01
						4783	3.3.90.30.01.02
						4784	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	600	4785	3.3.90.30.01.01
						4786	3.3.90.30.01.02
						4787	3.3.90.30.01.03
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	601	4788	3.3.90.30.01.01
						2427	3.3.90.30.01.02
						4789	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.034	Vigilância Sanitária – FMS 06.001.10.304.0019.2.034	879	4790	3.3.90.30.01.01
						4791	3.3.90.30.01.02
						4792	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	791	4793	3.3.90.30.01.01
						4794	3.3.90.30.01.02
						4795	3.3.90.30.01.03
02	06/01	4940	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	792	4796	3.3.90.30.01.01
						4797	3.3.90.30.01.02
						4798	3.3.90.30.01.03
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.301.0019.2.087	841	4799	3.3.90.30.01.01
						4800	3.3.90.30.01.02
						4801	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	386	4802	3.3.90.30.01.01
						4803	3.3.90.30.01.02
						4804	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	493	4805	3.3.90.30.01.01
						2903	3.3.90.30.01.02
						4806	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1055	4807	3.3.90.30.01.01
						2592	3.3.90.30.01.02
						4808	3.3.90.30.01.03
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1056	4809	3.3.90.30.01.01
						4810	3.3.90.30.01.02
						4811	3.3.90.30.01.03
07	10/01	941	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1013	4812	3.3.90.30.01.01
						4813	3.3.90.30.01.02
						4814	3.3.90.30.01.03
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE -MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1012	4815	3.3.90.30.01.01
						2429	3.3.90.30.01.02
						4816	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	523	4817	3.3.90.30.01.01
						3146	3.3.90.30.01.02
						4818	3.3.90.30.01.03
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	512	4819	3.3.90.30.01.01
						2424	3.3.90.30.01.02
						4820	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/03	000	6.044	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.003.08.243.0022.2.6.044	915	4821	3.3.90.30.01.01
						4822	3.3.90.30.01.02
						4823	3.3.90.30.01.03

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.01 - Etanol							



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.01.03 – Diesel							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	539	4824	3.3.90.30.01.01
						4825	3.3.90.30.01.02
						4826	3.3.90.30.01.03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A forma de atualização de valores estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 105/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
DETENTORA

Testemunhas:

.....
(Anexar termo de referência)

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de novembro de 2022 até às 08h00min do dia 06 de dezembro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 06 de dezembro de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 06 de dezembro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.548.100,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 18 de novembro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2022

AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/11/2022, a partir das 00h00.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 06/12/2022, às 08h00.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2022, após às 08h00.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 06/12/2022, às 09h00.

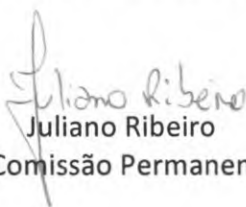
LOCAL: www.bll.org.br. – “Acesso Identificado”

VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.548.100,00 (Três milhões quinhentos e quarenta e oito mil e cem reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bll.org.br. Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2022.


Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3195/2022, de 10 de novembro de 2022

DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.26.451.0029.1.052	Obras e Equipamentos de Circulação		
4.4.90.51	Obras e Instalações	969-EA	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, nos termos do projeto aprovado pelo órgão repassador, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
CONVENIO SEDU N° 1368/2022 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA VISTA ALEGRE	SEDU	969	3.000.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			3.000.000,00

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:9BF610B7

CONTABILIDADE PMCV
DECRETO 8025.PDF

DECRETO N.º 8025/2022, de 10 de novembro de 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3196/2022, de 10 de novembro de 2022

DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.26.451.0029.1.052	Obras e Equipamentos de Circulação		
4.4.90.51 (450)	Obras e Instalações	000-RD	400.000,00
0500	Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto		
0503	Departamento do Desporto		
0503.27.812.0018.1.025	Modernização e Estruturação do Esporte		
4.4.90.51 (302)	Obras e Instalações	000-RD	300.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Suplementar acima estão indicados a seguir:

II – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.15.451.0035.2.051	Remodelação de Vias, Praças, Parques e Jardins		
4.4.90.51 (411)	Obras e Instalações	000-RD	400.000,00
4.4.90.61 (412)	Aquisição de Imóveis	000-RD	300.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração



Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:6E9F45CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n° 146/2022 – Concorrência Pública n° 21/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n° 26.499.438/0001-50. **Objeto:** contratação de empresa para execução de obras de RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo, decorrente do Convênio n° 934891/2022/MDR/CAIXA, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Valor total:** R\$ 1.144.271,90. **Prazo de execução:** 60 dias, da ordem. **Prazo de vigência:** 12 meses.

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:A4A400F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10. **Início do cadastro das propostas:** a partir das 08h00min do dia 22 de novembro de 2022 até às 08h00min do dia 06 de dezembro de 2022. **Abertura das propostas após as 08h00min do dia 06 de dezembro de 2022.** **Início da disputa de preços às 09h00min do dia 06 de dezembro de 2022.** **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 3.548.100,00. **Prazo de vigência:** 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites

www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Pelentil

Código Identificador:163C201F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO
II - Nº 01/2022

DA FINALIDADE: contratação de empresa para realizar pintura internas e externas.

DO OBJETO: Contratação de empresa para realizar pintura nos ambientes internos e externos da nova sede da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste, incluindo mão de obra e material utilizado na pintura.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES de DIAMANTE D'OESTE, órgão legislativo com personalidade jurídica, com sede em Diamante D'Oeste, na Av. Brasil, nº 517, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.949/0001-85.

CONTRATADA: Lucivaldo Jose Barbosa 03043759931-MEI, com sede em Diamante D'Oeste, na Rua Paraíba, 714, centro, escrito no CNPJ 16.646.552/0001-01

DO FUNDAMENTO LEGAL: A dispensa de Licitação foi feita com base no inciso II do artigo art. 24, alínea "a", da Lei Nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Para cumprir com as despesas relativas a presente dispensa de licitação será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

01.031.0001-1002- Manutenção das Atividades do Legislativo – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO VALOR DA PROPOSTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), proposta de menor valor entre as cotadas.

DO PRAZO – 15 dias

JUSTIFICATIVA: *CONSIDERANDO* que a nova sede do Legislativo necessita de algumas reparações no ambiente tanto interno quanto externo, se faz necessário essa pintura.

Diamante D'Oeste, em 18 de novembro de 2022

RODRIGO DA SILVA PIAMOLINI
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:25C39BD3

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO
II - Nº 02/2022

DA FINALIDADE: contratação de empresa para fornecimento de cesta natalinas

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 14 cestas natalina para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES de DIAMANTE D'OESTE, órgão legislativo com personalidade jurídica, com sede em Diamante D'Oeste, na Av. Brasil, nº 517, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.949/0001-85.

CONTRATADA: Empresa – Alvino Moreira - CNPJ 75.699.330/0001-16, com sede na Av Rio de Janeiro, 391 Centro, no Município de Diamante D'Oeste – PR

DO FUNDAMENTO LEGAL: A dispensa de Licitação foi feita com base no inciso II do artigo art. 24, alínea "a", da Lei Nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Para cumprir com as despesas relativas a presente dispensa de licitação será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

01.031.0001-1002- Manutenção das Atividades do Legislativo – 3390.30 – Material de Consumo.

DO VALOR DA PROPOSTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.846,78 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), proposta de menor valor entre as cotadas.

DO PRAZO – dia 12 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA: *CONSIDERANDO* que há disponibilidades financeiras no momento.

Diamante D'Oeste, em 18 de novembro de 2021

RODRIGO DA SILVA PIAMOLINI
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:5E7E45E3

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO
II - Nº 03/2022

DA FINALIDADE: contratação de empresa para realizar serviços de desmontagem e montagem

DO OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de desmontagem e montagem do plenário e armários da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste para a nova sede.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES de DIAMANTE D'OESTE, órgão legislativo com personalidade jurídica, com sede em Diamante D'Oeste, na Av. Brasil, nº 517, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.949/0001-85.

CONTRATADA: Lopes e bazi Moveis Sob Medida LTDA, CNPJ 11.629.105/0001-20, com sede em Diamante D'Oeste, Rua Curitiba, 201.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A dispensa de Licitação foi feita com base no inciso II do artigo art. 24, alínea "a", da Lei Nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Para cumprir com as despesas relativas a presente dispensa de licitação será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

01.031.0001-1002- Manutenção das Atividades do Legislativo – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO VALOR DA PROPOSTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), proposta de menor valor entre as cotadas.

DO PRAZO – 15 dias





Cascavel"). Sessão Pública: 7 de dezembro de 2022 às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço por item. Valor Total da Licitação: R\$ 96.335,00. O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel/PR: <https://cascavel.atende.net>. Cascavel/PR, 18 de novembro de 2022. Jane Angel, Pregoeiro(a).

125540/2022

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 297/2022

Objeto: Aquisição de veículo zero quilômetro tipo pick up, destinado a Associação Educacional Lins de Vasconcelos (Guarda Mirim). Sessão Pública: 9 de dezembro de 2022 às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço por item. Valor Total da Licitação: R\$ 98.949,19. O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel/PR: <https://cascavel.atende.net>. Cascavel/PR, 16 de novembro de 2022. Ana Paula Da Silva Oliveira Agulho, Pregoeiro(a).

125542/2022

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2022

Objeto: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de testes para exames de sorologia e HIV 2º método. Sessão Pública: 9 de dezembro de 2022 às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço por lote. Valor Total da Licitação: R\$ 5.023.420,00. O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel/PR: <https://cascavel.atende.net>. Cascavel/PR, 18 de novembro de 2022. Jose Carlos Zamboni, Pregoeiro(a).

125544/2022

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2022

Objeto: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em acordo com a Norma Regulamentadora - NR n.º 06 - MTE. Sessão Pública: 16 de dezembro de 2022, às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço. Valor Total da Licitação: R\$ 1.940.132,74. O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (Serviços Fornecedores > Licitações). Cascavel-PR, 18 de novembro de 2022. Cleverson Rodrigo da Silva, Pregoeiro.

125545/2022

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2022

Retifica-se a unidade de medida do Item 60 do Lote 20, do Edital de licitação em epígrafe: Onde se lê: MT (metro); Leia-se: M² (metro quadrado). Por esta razão, fica prorrogada a sessão de abertura da licitação para 07 de dezembro de 2022 às 09h00min. O Edital de licitação retificado encontra-se disponível no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (Serviços Fornecedores > Licitações). Cascavel-PR, 18 de novembro de 2022. Ana Paula da Silva Oliveira Agulho, Pregoeira.

125609/2022

Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022 - M.C.A.
CREDENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS

O Município de Céu Azul torna público que fará realizar a partir do dia 07 de DEZEMBRO de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, Chamamento Público objetivando o CREDENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.243/2021, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A documentação completa do edital poderá ser obtida diretamente no site de internet da Prefeitura (www.ceuazul.pr.gov.br) no link Licitações) bem como se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1023 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

Céu Azul, 18 de novembro de 2022. - LAURINDO SPEROTTO - Pref. Municipal

125481/2022

Cornélio Procópio

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 109/22- FORMA ELETRÔNICA

MODALIDADE: Pregão - Forma Eletrônica do tipo menor preço.
OBJETO: Registrar preços de lunárias públicas, materiais pertinentes e instalações
CADASTRO DE PROPOSTAS: 08h58m de 02/12/2022
ABERTURA: Às 08h59m do dia 02/12/2022
DISPUTA: Às 10h00m de 02/12/2022
LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>
INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 - BBM. (43) 3520-8013 / 8007 - PMCP
* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18/11/2022.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

125450/2022

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de novembro de 2022 até às 08h00min do dia 06 de dezembro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 06 de dezembro de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 06 de dezembro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.548.100,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

125571/2022

Curiúva

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019; Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015. Decreto Municipal 20/2022 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Eletrônico objetivando a aquisição de micro-ônibus, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social. O edital está disponível no Site www.curiuva.pr.gov.br e www.bll.org.br e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 08h00min do dia 05 de dezembro de 2022 e a sessão de disputa terá início às 09h00min do mesmo dia.

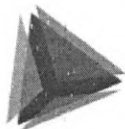
Curiúva, 21 de novembro de 2022.
LUCIANA MARÍLIA DA COSTA
Pregoeira
NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019; Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Eletrônico objetivando a aquisição de veículo automotor, tipo pick-up, zero quilômetro, conforme SEDU, PARANACIDADE, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura. O edital está disponível no Site www.curiuva.pr.gov.br e www.bll.org.br e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 8h00min do dia 06 de dezembro de 2022 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curiúva, 21 de novembro de 2022.
LUCIANA MARÍLIA DA COSTA
Pregoeira
NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

125501/2022



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Ano*	2022		
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	105		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	202/2022		
Descrição Resumida do Objeto*	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0300010412200032006339030000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.548.100,00		
Data de Lançamento do Edital	18/11/2022		
Data Abertura	06/12/2022	Data Registro	21/11/2022
NOVA Data Abertura		Data Registro da Retificação	
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?		Não	▼
Há cota de participação para EPP/ME?		Não	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		Não	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		Não	▼
Percentual de participação: 0,00			
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades. Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.coronelvivida.pr.gov.br			



Onde Estou: INÍCIO LICITAÇÕES EM ANDAMENTO (EDITAL)

INSTITUCIONAL

Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 16

Ano: 2022

Modalidade: Concorrência Dispensa Pregão

Pregão Eletrônico nº 105/2022

18/11/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10.



Anexos

📄 Aviso de licitação

